



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS
PRIORITÁRIOS - SMF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000082675-9
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2020**

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO,
IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MELHORAMENTO DO TRECHO 1 DO PARQUE URBANO DA
ORLA DO GUAÍBA, DO PARQUE DA HARMONIA E DE SUA ÁREA ANEXA, COM
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

MODALIDADE: Concorrência Nacional

TIPO: Maior oferta pela Outorga da Concessão

OBJETO: Concessão dos serviços de operação, administração, manutenção, implantação, reforma e melhoramento do TRECHO 1 do Parque Urbano da Orla do Guaíba, do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, com execução de obras e serviços de engenharia.

PRAZO: 35 (trinta e cinco) anos

O Município de Porto Alegre, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda – SLC/SMF, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria nº 7960206 de 26 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, sob a modalidade de Concorrência Pública, de âmbito nacional, para a seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério de julgamento da MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao

PODER CONCEDENTE , para a concessão dos serviços de operação, administração, manutenção, implantação, reforma e melhoramento do TRECHO 1 do Parque Urbano da Orla do Guaíba, do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, com execução de obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Lei Municipal nº 12.559, de 02 de julho de 2019, e demais normas aplicáveis, observadas as regras do presente EDITAL.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e aplicáveis a este EDITAL devem também ser compreendidas como referências à legislação que as modifique, complemente ou substitua.

A LICITAÇÃO será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das propostas, nos termos artigo 18-A da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA, nos termos do art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, observadas as normas definidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

Os envelopes, devidamente lacrados, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues pelos LICITANTES até o dia, horário e local informados no aviso de publicação.

A sessão de abertura dos ENVELOPES ocorrerá no dia, horário e local informados no aviso de abertura publicado nos meios legais.

Não serão aceitos ENVELOPES que não estejam lacrados, nem aqueles entregues após a data e horário limite estipulados, ou que forem entregues em local diferente do elencado no parágrafo anterior.

A LICITAÇÃO foi precedida de audiência pública, realizada em 18 de dezembro de 2019, bem como de consulta pública, realizada no período de 14 de novembro e 18 de dezembro do mesmo ano, ambas de acordo com o art. 39, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e publicadas no Diário Oficial de Porto Alegre (“DOPA”) de 18 de dezembro de 2019 (edição 6137) e 18 de novembro de 2019 (edição 6126), respectivamente.

Eventuais alterações posteriores sobre este EDITAL serão divulgadas no DOPA e no sítio eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Central de Licitações”, submenu

“Licitações”, modalidade “Concorrências”. Documentos e dados complementares a este EDITAL também podem ser encontrados no mesmo sítio eletrônico.

1.DAS DEFINIÇÕES

1.1.Para os fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento veiculado e relacionado a este certame, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, salvo disposição expressa em contrário:

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

ANEXOS: documentos que constituem e integram o presente EDITAL;

ÁREA ANEXA: área integrante da ÁREA DA CONCESSÃO, situada em espaço limítrofe às faces sul e sudoeste do PARQUE DA HARMONIA, conforme detalhamento constante no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO e em seu APÊNDICE – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

ÁREA DA CONCESSÃO: área a ser concedida para execução do OBJETO da CONCESSÃO, compreendida pela ÁREA DO TRECHO 1, área do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, conforme detalhamento constante no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO e em seu APÊNDICE – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

ÁREA DO PARQUE DA HARMONIA ou PARQUE DA HARMONIA: área integrante da ÁREA DA CONCESSÃO, inserida no espaço estabelecido como Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, de acordo com a Lei Municipal 5.885/87, situada entre: i) ao norte, pela Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, ii) ao oeste e ao sul, pela Av. Edvaldo Pereira Paiva e iii) ao leste pela Av. Augusto de Carvalho, conforme detalhamento constante no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO A ÁREA e em seu APÊNDICE – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

ÁREA DO TRECHO 1 ou TRECHO 1: área integrante da ÁREA DA CONCESSÃO contida entre: i) ao norte, a área externa sul do Centro Cultural Usina do Gasômetro e a extremidade norte do embarcadouro, ii) ao oeste e sul, as margens do Lago Guaíba, iii) ao leste, a extremidade das quadras esportivas e a Av. Edvaldo Pereira Paiva, conforme detalhamento constante no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO e em seu APÊNDICE – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

ÁREA DO TRECHO 2 ou TRECHO 2: área não integrante da ÁREA DA CONCESSÃO compreendida entre as quadras esportivas e o Arroio Dilúvio, conforme detalhada no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

ÁREA DO TRECHO 3 ou TRECHO 3: área não integrante da ÁREA DA CONCESSÃO compreendida entre o Arroio Dilúvio, o Parque Gigante e o Parque Marinha do Brasil, localizada entre o Lago Guaíba e a Avenida Edvaldo Pereira conforme detalhada no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à exploração e a continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão designada pelo PODER CONCEDENTE e instituída pela Portaria nº 7960206 a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

CONCESSÃO: a concessão dos serviços de operação, administração, manutenção, implantação, reforma e melhoramento do TRECHO 1 do Parque Urbano da Orla do Guaíba, do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, com execução de obras e serviços de engenharia, nos termos, prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras exclusivamente para exploração do OBJETO da CONCESSÃO;

CONSORCIADO: cada uma das sociedades, fundos ou entidades integrantes de um CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, o qual, sagrando-se vencedor do certame, deverá se constituir em SPE para a execução do CONTRATO, segundo as leis brasileiras e as normas deste EDITAL e seus ANEXOS;

CONTRATO: instrumento jurídico celebrado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

CONTROLE: poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente : (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual se inicia a execução do OBJETO da CONCESSÃO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA;

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: data limite para a entrega dos ENVELOPES contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme aviso de abertura publicado nos meios legais.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados neste EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, incluindo-se a GARANTIA DE PROPOSTA, e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;

DOPA: Diário Oficial do Município de Porto Alegre;

EDITAL: o presente instrumento convocatório que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias a orientar os LICITANTES no curso da LICITAÇÃO;

ENVELOPE 1: invólucro contendo a GARANTIA DA PROPOSTA;

ENVELOPE 2: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

ENVELOPE 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

ENVELOPES: o ENVELOPE 1, ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3, indistintamente considerados;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos definidos no CONTRATO;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida pelos LICITANTES como um dos requisitos de habilitação, destinada a assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL apresentada nos termos deste EDITAL;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

LICITAÇÃO: o presente procedimento administrativo, na modalidade concorrência, conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO, que participe da LICITAÇÃO;

OBJETO: concessão dos serviços de operação, administração, manutenção, implantação, reforma e melhoramento do TRECHO 1 do Parque Urbano da Orla do Guaíba, do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, com execução de obras e serviços de engenharia;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE após a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, o qual fixará a data de início da execução do OBJETO da CONCESSÃO.

OUTORGA FIXA: valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE como condição de assinatura do CONTRATO, devido pelo direito de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ao longo do prazo previsto no CONTRATO.

OUTORGA VARIÁVEL: valor percentual calculado com base na receita bruta da CONCESSÃO, considerado também o FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO. Considera-se, para fins do CONTRATO, receita bruta toda e qualquer receita auferida pela

CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais ou suas PARTES RELACIONADAS, a partir da exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA: área que compreende os TRECHOS 1, 2 e 3, conforme detalhada no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE: o Município de Porto Alegre;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da oferta correspondente ao direito de explorar o OBJETO da CONCESSÃO;

SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL: sessão pública realizada de forma não presencial quando existente situação de comprovada restrição, advinda de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que impeça ou imponha severas dificuldades à realização presencial dos procedimentos licitatórios previstos no EDITAL, respeitados os termos da legislação pertinente e na forma disposta neste EDITAL;

SPE ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO: Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1975 para a exclusiva exploração do OBJETO da CONCESSÃO; e

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis:

ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2019

2.2. O Edital está disponível no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrências”;

2.2.1. A cópia impressa deste Edital estará disponível para retirada na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, no guichê da sala 310, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, através de agendamento prévio, requerimento contendo o CNPJ/CPF e a Razão Social/Nome Completo do interessado e recolhimento aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em atendimento ao Decreto 18.913 de 2015.

2.3. A documentação fornecida aos interessados não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os da LICITAÇÃO.

2.4. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e seus ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou em locais distintos daqueles previstos no item anterior.

2.5. Com exceção das disposições do presente EDITAL e seus ANEXOS, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e outros documentos e dados relacionados à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame das instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO.

2.6. A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, a qual implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das demais normas a ele aplicáveis.

2.7. OS LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações pertinentes à exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

2.8. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL, excetuada a divergência entre o EDITAL e o ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO na qual prevalecerá este, conforme disposto na sua Cláusula 4.2 do CONTRATO.

3. DO OBJETO

3.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a concessão dos serviços de gestão, operação, manutenção, implantação, reforma e melhoramento do TRECHO 1 do Parque Urbano da Orla do Guaíba, do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, com execução de obras e serviços de engenharia, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

3.1.1. A execução do OBJETO da LICITAÇÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, do presente EDITAL e de seus ANEXOS, bem como da documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

3.2. A inexecução ou execução irregular dos encargos previstos no EDITAL e em seus ANEXOS, em desacordo com os prazos e especificações definidos, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste EDITAL e no CONTRATO.

3.3. A ÁREA DA CONCESSÃO será assumida pela CONCESSIONÁRIA na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos previstos neste EDITAL e no CONTRATO.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a maior oferta, referente ao maior valor de OUTORGA FIXA a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER

CONCEDENTE, conforme disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/95, e nos termos do CONTRATO.

5. DO VALOR E DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. Para fins da presente LICITAÇÃO, o valor do CONTRATO, na data base da entrega dos ENVELOPES é de R\$ 281.054.499,83 (duzentos e oitenta e um milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), que corresponde ao valor dos investimentos, despesas e dos custos operacionais estimados para a execução das obrigações referentes a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

5.1.1. O valor do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pelo LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO.

5.2. A CONCESSÃO vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos) anos, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas nacionais (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), fundos de investimento ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e da legislação em vigor.

6.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

a) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, por decisão administrativa ou por decisão judicial;

b) que estejam temporariamente suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Porto Alegre por decisão administrativa ou por decisão judicial;

c) que estejam interditadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

d) que tenham sido proibidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta, nas esferas estadual, federal ou municipal em razão de prática de infração à ordem econômica, nos termos da Lei Federal nº 12.529 de 30 de novembro de 2011;

e) que estejam suspensas e ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, nas esferas estadual, federal ou municipal em razão de desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

f) que tenham sido condenadas, por decisão administrativa ou decisão judicial transitada em julgado, em razão da prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal ou por atos lesivos à Administração Pública estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) que o sócio ou a pessoa jurídica tenham sido proibidas de contratar com a Administração Pública em razão da condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

h) que estejam em processo de falência, de concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial, excetuadas aquelas que apresentarem plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste EDITAL;

i) que estejam sob intervenção dos respectivos órgãos fiscalizadores de suas atividades;

j) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública direta ou indireta do Município de Porto Alegre, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação deste EDITAL; e

k) que participem em mais de um CONSÓRCIO, mesmo por via de coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, resultando em mais de uma proposta na LICITAÇÃO;

6.3. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira.

6.3.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item 6.3 deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

6.4. Também será vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), seus diretores, empregados, consultores ou associados, em decorrência do Projeto de Cooperação UNOPS/21039 - Projeto de Revitalização e Operação Sustentável do Parque Urbano da Orla do Guaíba nos trechos 1, 2 e 3, datado de 24/04/2018; e do Instituto Semeia (SEMEIA), seus CONTROLADORES, CONTROLADAS, COLIGADAS e/ou entidades sob CONTROLE COMUM, seus diretores empregados ou associados, em decorrência do Acordo de Cooperação nº 001/2018, datado de 8 de junho de 2018.

7. DOS CONSÓRCIOS

7.1. A participação em CONSÓRCIO deverá atender ao disposto na legislação aplicável, em específico o art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 19 da Lei Federal nº

8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como será condicionada às demais exigências estabelecidas neste EDITAL e ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira definidas por este EDITAL;

b) deverá ser apresentado, em conjunto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente termo de compromisso de constituição de SPE, subscrito por todos os CONSORCIADOS, nos termos do modelo C constante no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL; e

d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo PROPONENTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

7.2. Não há limite quanto ao número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS admitidos para cada CONSÓRCIO.

7.3. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

7.4. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente, ou mediante a soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto neste EDITAL.

7.5. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados na LICITAÇÃO.

7.6. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADOS até a assinatura do CONTRATO.

7.7. Em se tratando de CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras em funcionamento no Brasil, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.8. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, com a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA; e

b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato CONTRATO no DOPA.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Os LICITANTES poderão efetuar visita técnica à ÁREA DA CONCESSÃO para a verificação das condições locais.

8.2. A visita técnica, cujo comparecimento dos LICITANTES é facultativo, tem por finalidade permitir aos LICITANTES avaliar as condições da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como estimar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à exploração da CONCESSÃO e cumprimento dos encargos previstos no EDITAL e em seus ANEXOS, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados necessários à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

8.3. Os LICITANTES interessados em realizar a visita técnica deverão agendá-la diretamente com o PODER CONCEDENTE, por meio de solicitação dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e endereçada para o endereço eletrônico celpep@portoalegre.rs.gov.br contendo indicação da data e horário pretendidos para a realização da visita bem como a indicação de seu(s) representante(s) que participarão da visita.

8.4. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data pretendida pelos LICITANTES, sendo que a disponibilidade de data e horário deverão ser confirmadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data da realização da visita.

8.5. Cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, poderá designar no máximo 03 (três) representantes para o acompanhamento das visitas técnicas agendadas, podendo agendar quantas visitas técnicas desejar.

8.6. As visitas técnicas poderão ser realizadas até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

8.7. Independentemente da realização de visitas técnicas pelo LICITANTE, considerar-se-á que a sua proposta apresentada foi elaborada com o devido conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e suas condições, conforme atestado na declaração de pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO constante do modelo D, do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

9. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

9.1. Os interessados poderão encaminhar solicitação de informações ou esclarecimentos relativamente a este EDITAL, no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

a) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos em língua portuguesa e encaminhados, com confirmação de recebimento, ao endereço eletrônico: celpep@portoalegre.rs.gov.br, com o título “PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL – CONCESSÃO DE ABRIGOS”, acompanhado, preferencialmente, do arquivo digital contendo as questões formuladas, em formato “.pdf” editável, conforme modelo B constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

b) A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e

qualidade visual dos arquivos encaminhados por meio eletrônico.

c) Os pedidos de esclarecimentos serão considerados como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, sendo o horário limite às 23 horas e 59 minutos do respectivo dia.

9.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas após o prazo previsto no subitem 9.1.

9.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

9.4. As respostas aos referidos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda, no *site* da licitação, endereço <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf> submenu "concorrências", sem a identificação do responsável por cada pedido de esclarecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

9.5. A critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no subitem 9.4, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados até a data especificada no item 9.1.

9.6. As respostas da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos do EDITAL farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

10.1. Sob pena de decadência, eventuais impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal ou procurador do impugnante e protocoladas em meios impressos ou eletrônico, neste caso em formato “.pdf” ou similar, devendo a entrega física observar o subitem 10.1.1., enviadas para o endereço de correio eletrônico celpep@portoalegre.rs.gov.br, com confirmação de recebimento e observadas as condições legais, contendo o CNPJ / CPF, a razão social, nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado, nos prazos mencionados abaixo:

a) Por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES nos termos do §1º do artigo 41 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

b) Por aqueles que irão participar da LICITAÇÃO, até o 2º (segundo) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do §2º do artigo 41 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.1.1 Em se tratando de impugnações em meios impressos, estas deverão ser protocoladas na sede da Secretaria Municipal da Fazenda no endereço Rua Siqueira Campos nº 1.300, 3º andar, sala 301, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-907, mediante agendamento prévio através do correio eletrônico celpep@portoalegre.rs.gov.br.

10.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá julgar e divulgar o resultado do julgamento das eventuais impugnações com publicação no DOPA:

10.2.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES, se apresentada na forma do item 10.1 “a” ou;

10.2.2. Em até um dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES se apresentada na forma do item 10.1”b”.

10.3. O julgamento e as respostas da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO às eventuais impugnações realizadas farão parte deste EDITAL, para todos os efeitos de direito.

10.4. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observadas as seguintes condicionantes:

a) Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação deste EDITAL; e

b) Reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos ENVELOPES, caso a modificação afete a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos do que dispõe o art. 21 §4º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.5. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação das propostas, ou o cumprimento de novas exigências pelos LICITANTES, não haverá necessidade de reabertura de prazo, conforme o disposto no artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

11.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

11.2. Na etapa de julgamento das propostas, serão avaliadas a GARANTIA DA PROPOSTA e a PROPOSTA COMERCIAL apresentadas pelos LICITANTES, nos termos deste EDITAL.

11.3. Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, sendo que a apresentação da respectiva GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO implicará a aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

11.4. A etapa de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado após a análise da GARANTIA DA PROPOSTA e do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos disciplinados por este EDITAL.

11.5. Será declarado vencedor o LICITANTE melhor classificado conforme a maior oferta de valor de OUTORGA FIXA, e que for habilitado após a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos disciplinados por este EDITAL.

11.6. A intimação e a divulgação dos atos da LICITAÇÃO serão feitas por publicação no DOPA, podendo também a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o fazer por outros meios públicos de comunicação, ou na própria sessão pública.

11.7. Após a entrega dos ENVELOPES, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL

DE LICITAÇÃO.

12. DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará dos seguintes ENVELOPES:

- a) ENVELOPE 1 - GARANTIA DA PROPOSTA;
- b) ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.2. A LICITAÇÃO será conduzida em etapas distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a) Recebimento dos ENVELOPES 1, ENVELOPES 2 e ENVELOPES 3, que não tenham sido enviados pela via postal, e credenciamento dos representantes legais dos LICITANTES;
- b) Etapa das garantias, com a abertura do ENVELOPE 1 para análise de regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS dos LICITANTES;
- c) Etapa de julgamento, com a abertura do ENVELOPE 2 para análise e julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES; e
- d) Etapa de habilitação, com a abertura do ENVELOPE 3, para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado na etapa anterior.

12.3. Os ENVELOPES da GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues até a data, horário e local informados no aviso de publicação, devidamente fechados, indevassáveis, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

CONCORRÊNCIA Nº 14/2020 – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MELHORAMENTO DO TRECHO 1 DO PARQUE URBANO DA ORLA DO GUAÍBA, DO PARQUE DA HARMONIA E DE SUA ÁREA ANEXA, COM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

SE CONSÓRCIO, INDICAÇÃO DAS CONSORCIADAS E DA LIDERANÇA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

ENVELOPE 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 14/2020 – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MELHORAMENTO DO TRECHO 1 DO PARQUE URBANO DA ORLA DO GUAÍBA, DO PARQUE DA HARMONIA E DE SUA ÁREA ANEXA, COM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

SE CONSÓRCIO, INDICAÇÃO DAS CONSORCIADAS E DA LIDERANÇA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 14/2020 – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MELHORAMENTO DO TRECHO 1 DO PARQUE URBANO DA ORLA DO GUAÍBA, DO PARQUE DA HARMONIA E DE SUA ÁREA ANEXA, COM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

SE CONSÓRCIO, INDICAÇÃO DAS CONSORCIADAS E DA LIDERANÇA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.4. Não serão admitidos documentos enviados e apresentados por qualquer meio diverso do previsto neste EDITAL ou em endereço e horários distintos do especificado neste EDITAL.

12.4.1. É permitido o envio postal ou por empresa assemelhada dos envelopes da licitação, sendo responsabilidade do licitante a entrega em tempo hábil, não cabendo qualquer irresignação perante a Administração licitante por conta de sua exclusão do certame em razão da entrega após o dia e horário informados no aviso de publicação.

12.5. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via impressa com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas

dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

12.5.1 Todo o conteúdo relativo ao item 12.5 deverá também ser apresentado em 01 (uma) via eletrônica, por meio de dispositivo USB que contenha pastas específicas para os ENVELOPES 1, 2 e 3.

12.6. O conteúdo de cada ENVELOPE, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

12.7. Todas as folhas da PROPOSTA COMERCIAL, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DE PROPOSTA deverão estar rubricadas, ao menos, por um dos representantes credenciados dos LICITANTES.

12.8. O representante credenciado também deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES, inserindo ao lado da rubrica de próprio punho, a data e hora da assinatura.

12.9. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro- garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá atestar a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

12.10. Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

12.11. Todos os documentos que constituem a LICITAÇÃO, bem como todas as correspondências e comunicações trocadas entre os LICITANTES e o PODER CONCEDENTE deverão ser redigidos e apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial da LICITAÇÃO.

12.12. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela autoridade consular brasileira do respectivo país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

12.13. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

12.14. Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos ENVELOPES.

12.15. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

12.15.1. Para certidões e quaisquer outros documentos mencionados neste EDITAL que não possuam prazo de validade expresso reputar-se-ão válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua respectiva emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

12.16. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos no EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

12.17. As etapas da LICITAÇÃO indicadas no subitem 12.2 deste EDITAL ocorrerão em sessões públicas que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES, e considerando a possibilidade prevista no item 12.25.

12.18. Para fins de avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no DOPA.

12.19. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.20. Aos LICITANTES atribui-se a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito da LICITAÇÃO, sujeitando-se as sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

12.21. A complementação de eventuais insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais do procedimento poderão ser realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

12.22. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

a) não desnatura o objeto do documento apresentado;

b) não impede de aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento apresentado; e

c) não implica a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelos LICITANTES, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

12.23. Os LICITANTES deverão cumprir as exigências formuladas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que poderá ser prorrogado uma única vez, a exclusivo critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caso haja justificativa fundada para tanto.

12.24. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas PROPONENTES, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

12.25. Na hipótese de comprovada restrição, advinda de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que impeça ou imponha severas dificuldades à realização dos procedimentos licitatórios previstos no EDITAL de forma presencial, os mesmos poderão ter sua realização adaptada à forma virtual.

12.26. Caso se observe a hipótese prevista no item 12.25, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá, em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS

ENVELOPES, realizar publicação motivada no DOPA informando a realização de SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL e estabelecendo os procedimentos a serem realizados pelos PROPONENTES para a participação na mesma.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os LICITANTES serão representados durante a LICITAÇÃO por representantes credenciados, os quais deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para a sessão pública de entrega dos ENVELOPES, apresentando:

- a) cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);
- b) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo para participar na LICITAÇÃO, conforme o modelo F constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- c) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO tais como formular ofertas de preços, interpor e ou desistir de recursos conforme o modelo A constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s); e
- d) caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor do LICITANTE, ele deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representar o LICITANTE.

13.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

13.3. Em se tratando de CONSÓRCIOS, a representação se dará, via instrumento de mandato outorgado por cada um dos CONSORCIADOS ou pelo líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar, além dos documentos previstos no subitem 13.1 acima, as devidas procurações dos CONSORCIADOS ao líder, outorgando poderes para que ele os represente na LICITAÇÃO.

13.4. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões e nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.

13.5. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

13.6. Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos LICITANTES, no entanto, será permitida a manifestação, em sessão pública, de somente um deles.

13.7. A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

13.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE na LICITAÇÃO.

13.9. Os documentos relativos ao credenciamento devem ser entregues fora dos envelopes de garantia, proposta ou habilitação.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

14.1 Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$702.636,25 (setecentos e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), para fins de participação na LICITAÇÃO, correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO.

14.2. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

14.3. Tratando-se de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS, ou ainda, do CONSORCIADO líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS, ou somente pelo CONSORCIADO líder.

14.4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em uma das modalidades abaixo:

a) caução em dinheiro, em moeda nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome do Município de Porto Alegre, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, em conta a ser informada pelo PODER CONCEDENTE através do e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br, apresentando-se o comprovante do depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia;

b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

c) apólice de seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do modelo J do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

14.5. O ENVELOPE 1 deverá conter, conforme o caso:

(i) a apólice do seguro-garantia;

(ii) o instrumento de fiança bancária;

(iii) documento que comprove a caução em título da dívida pública brasileira e/ou

(iv) via original do comprovante de depósito em conta caução.

14.6. No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição

financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL; e

b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a referida caução nas condições previstas no EDITAL.

14.7. Para a GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade títulos da dívida pública, serão admitidos, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional- LTN); Tesouro Selic (Letras Financeiras do Tesouro – LTF), Tesouro IGPM + com juros semestrais (Notas do Tesouro Nacional – serie C – NTN-C) ou Tesouro Prefixado com juros semestrais (Notas do Tesouro Nacional – serie F- NTFN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

14.8. As GARANTIAS DE PROPOSTAS prestadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

14.9. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, sendo que a apólice deverá seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477 de 30 de setembro de 2013 ou em norma que venha substituí-la.

14.10. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente sua complementariedade.

14.11. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas, riscos excluídos ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

14.12. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade de 1 (um) ano, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo ao LICITANTE comprovar, se necessário, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento.

14.13. Se o LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item acima, será notificado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificado da LICITAÇÃO.

14.14. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o

mês da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e o mês imediatamente anterior à referida renovação.

14.15. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas neste EDITAL, às suas próprias expensas.

14.16. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

14.16.1. Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar ao LICITANTE a realização de ajuste na GARANTIA DE PROPOSTA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pelo LICITANTE.

14.17. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL ou na legislação aplicável.

14.18. Nas hipóteses de desistência da PROPOSTA COMERCIAL durante a sua vigência, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA ou não apresentação da documentação exigida no item 16.1, o LICITANTE sofrerá multa equivalente ao valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

14.19. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, o LICITANTE ficará obrigado a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

14.20. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após a data de publicação:

- a) do extrato do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;
- b) da ADJUDICAÇÃO do OBJETO da LICITAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES; ou
- c) da revogação ou da anulação da LICITAÇÃO, para todos os LICITANTES.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

15.1. A PROPOSTA COMERCIAL, constante no ENVELOPE 2, deverá observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta de apresentação dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme modelo de carta de apresentação de proposta comercial, modelo G constante do ANEXO I – MODELOS E

DECLARAÇÕES, assinada pelo representante legal do LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome do LICITANTE.

15.2. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação.

15.3. Somente serão consideradas PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

15.4. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, considerando também, para sua completude, todos os investimentos, custos e despesas relativos à execução da CONCESSÃO, bem como os riscos assumidos em virtude da CONCESSÃO, os encargos sociais e trabalhistas e seguros necessários à execução da CONCESSÃO, seu prazo de vigência, não inferior à 01 (um) ano, a reversibilidade de seus bens e todas as demais obrigações e condições fixadas neste EDITAL e seus ANEXOS.

15.5. A PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE deverá conter o valor referente à OUTORGA FIXA, em reais (R\$), em até duas casas decimais, a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela exploração do OBJETO da CONCESSÃO, que deve ser expresso em moeda nacional, em valores numéricos e por extenso, além das demais informações e declarações, na forma do modelo G estabelecido no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.6. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

15.7. O valor mínimo de OUTORGA FIXA a ser considerado pelos LICITANTES para elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

15.8. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ter validade de no mínimo 01 (um) ano contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

15.8.1. Após o decurso do período de 01 (um) ano, caso ainda não homologado o certame, o LICITANTE será notificado para renovar a PROPOSTA COMERCIAL por igual período 10 (dez) dias antes do seu vencimento, podendo recusar-se a fazê-lo de maneira fundamentada.

15.8.2. Em optando pela renovação da PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE deverá renovar a GARANTIA DE PROPOSTA, sob pena de execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

15.8.3. Em recusando prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE terá a devolução de sua GARANTIA DE PROPOSTA autorizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.9. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no presente EDITAL, nem preços ou vantagens baseadas nas PROPOSTAS COMERCIAIS de quaisquer dos demais LICITANTES.

15.10. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data-base a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

15.11. Caso o prazo entre a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e a data de assinatura do CONTRATO ultrapasse 1 (um) ano, o valor da outorga apresentado na PROPOSTA COMERCIAL será reajustado conforme a variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

15.12. As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidas pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 3

16.1. O ENVELOPE 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, contemplará, para além dos documentos necessários a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, indicados nos subitens a seguir deste EDITAL, os seguintes documentos:

a) carta de apresentação devidamente assinada, observado o modelo E constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

b) declaração, conforme modelo C constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, de que, caso ADJUDICATÁRIA, o LICITANTE constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Porto Alegre;

c) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme modelo C do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

d) compromisso de adoção, pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação aplicável, em específico a Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e alterações posteriores e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme modelo C do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

e) compromisso de que a SPE adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, conforme modelo C do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES; e

f) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, nos termos do modelo I do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

16.1.1. No caso de CONSÓRCIO, as obrigações previstas no item 16.1 acima deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos integrantes do CONSÓRCIO, ou poderão ser supridas caso já constem do próprio instrumento de constituição da SPE.

16.1.2. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente termo de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, firmado de acordo com a legislação brasileira, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:

a) a denominação do CONSÓRCIO;

b) a composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital social da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;

c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com os fins desta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

d) a indicação do líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica nacional;

e) instrumento de mandato outorgando ao líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados à LICITAÇÃO e à execução do OBJETO da CONCESSÃO; e

f) a declaração expressa de todos os CONSORCIADOS, vigente a partir da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no tocante ao OBJETO da LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

16.1.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

16.1.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em via original ou em cópia reprográfica autenticada em cartório competente, ou por servidor público membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até a data do recebimento dos ENVELOPES, ou em publicação por órgão da imprensa oficial.

16.1.5. Não serão aceitos protocolos de entrega, requisição de documentos ou qualquer outro meio em substituição aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste EDITAL e seus ANEXOS.

16.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.2.1 Para efeito de habilitação jurídica, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual, ou por cada CONSORCIADO, no caso de CONSÓRCIO, inclusive por seu respectivo líder:

a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, e, de prova dos administradores do LICITANTE em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente;

b) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, os documentos listados acima deverão estar acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa, observada a Lei Federal nº. 13.818/2019;

c) no caso de empresa individual, os documentos listados acima deverão estar acompanhados apresentação do registro comercial do LICITANTE;

d) no caso de fundos de investimento, os documentos listados acima deverão estar acompanhados de:

- i. ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
- ii. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- iii. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- iv. regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;
- v. comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- vi. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
- vii. comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

e) no caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar os documentos listados acima deverão estar acompanhados de:

- i. inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício;
- ii. regulamento em vigor;
- iii. comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) ou órgão que a substitua; e
- iv. declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

f) no caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN); e

g) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do art. 28, V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3. DOCUMNTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.3.1. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual, e, sendo o caso, por cada CONSORCIADO, no caso de CONSÓRCIO, inclusive por seu respectivo líder:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de o LICITANTE;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive previdenciários, e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do LICITANTE, mediante certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do LICITANTE, mediante certidões de tributos municipais quanto aos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de certidão de regularidade; e

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.3.2. Serão aceitas como comprovação da regularidade fiscal e trabalhista certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com a sua exigibilidade suspensa.

16.3.3. Os documentos dispostos nos subitens (a) a (g), do item 16.3.1 poderão ser dispensados para as empresas registradas no cadastro de fornecedores de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia do MUNICÍPIO, de que trata o Decreto n.º 19.189, de 23 de outubro de 2015, mediante a apresentação da cópia do seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), que será conferido mediante consulta da situação do LICITANTE, por meio de relatório a ser impresso pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no momento da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.3.4. Caso o LICITANTE não esteja cadastrado como contribuinte no Município de Porto Alegre de que trata o Decreto Municipal n.º 19.189, de 23 de outubro de 2015, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Porto Alegre, observado o modelo H do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

16.3.5. Caso o LICITANTE possua mais de uma inscrição no cadastro de contribuintes do Município de Porto Alegre, deverá apresentar certidões de regularidade de débitos tributários relativas a cada cadastro que possua.

16.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.4.1. Para efeito da comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser atendidas as condições dispostas no ANEXO III – ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2019, do EDITAL, e apresentados os documentos relacionados a seguir, pelo LICITANTE individual, e por cada CONSORCIADO, no caso de CONSÓRCIO, inclusive por seu respectivo líder:

a) para qualquer tipo de sociedade empresária e para administradora(s) e/ou gestora(s) de fundo(s): certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) do município sede do LICITANTE, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sendo que, havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES;

b) em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sendo que, havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé atualizada, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES;

c) No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, o LICITANTE deverá apresentar documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira, conforme o subitem 6.3 deste EDITAL;

d) balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e assinado pelo representante legal do LICITANTE e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado de relatório de auditores independentes, sendo vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

16.4.2. No caso de LICITANTE constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência contida no subitem “d”, acima, será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e o do mês anterior ao da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

16.4.3. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura.

16.4.4. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação na imprensa oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada das demonstrações contábeis perante a Junta Comercial competente.

16.4.5. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial competente, ou em outro

órgão equivalente, na sede do LICITANTE.

16.4.6. Os Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

a) Recibo de entrega de livro digital e Requerimento de autenticação de livro digital (estes podem ser substituídos pelo Termo de Autenticação);

b) Termo de Abertura e Encerramento;

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

16.4.7. Quando o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 16.4.1, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

16.4.8. Quando o LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 16.4.1, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

16.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.5.1. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, devem ser apresentados pelo LICITANTE individual, ou por pelo menos um dos CONSORCIADOS, no caso de CONSÓRCIO comprovante de aptidão para desempenho do OBJETO da CONCESSÃO, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o LICITANTE tenha explorado economicamente ou gerido empreendimento de uso público ou privado, com admissão de visitantes e oferta de serviços de turismo, comércio, esporte, cultura ou lazer por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

16.5.1.1. Tratando-se de empreendimento privado, será admitida, em substituição ao atestado, autodeclaração(ões) do próprio licitante ou do grupo econômico que integra, desde que discrimine as informações supramencionadas e venha acompanhada de documentos complementares, na forma do subitem 16.5.2.

16.5.2. A(s) autodeclaração(ões) apresentada(s) para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no subitem 16.5.1.1 deverá(ão) ser obrigatoriamente complementada(s) por documentos adicionais hábeis à comprovação de que o LICITANTE tenha de fato explorado economicamente ou gerido empreendimento nos moldes dispostos naquele item.

16.5.3. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, ou em nome de pessoa(s) jurídica(s) que assumam(m) o compromisso perante o LICITANTE de contratação com a futura SPE para realização dos serviços de gestão e operação correspondentes.

16.5.4. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, ou em nome de pessoa(s) jurídica(s) subcontratada(s), conforme o subitem anterior, o LICITANTE deverá apresentar declaração, indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias e demonstrando a efetiva vinculação entre as pessoas jurídicas, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas ou o compromisso de contratação com a futura SPE, conforme modelo K do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

16.5.5. O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, e deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades e serviços (objeto) a que se refere(m);
- b) local da realização das atividades e serviços a que se refere(m), com especificação do tipo de empreendimento;
- c) características das atividades e serviços a que se refere(m), contemplando o número de usuários/ano média do equipamento;
- d) valor total do empreendimento a que se refere(m), quando for o caso;
- e) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere(m), quando for o caso;
- f) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere(m);
- g) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o(s) atestado(s) tiver(em) sido emitido(s) em nome de consórcio;
- h) nome ou razão social do emitente;
- i) endereço completo do emitente; e
- j) nome e cargo do signatário do atestado.

16.5.6. Os LICITANTES cujos atestados apresentados tenham sido emitidos em nome de consórcio deverão assegurar a especificação clara do serviço ou o item efetivamente por eles executado em tal consórcio, sendo-lhes facultado, para tanto, a apresentação de documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições da sua participação.

16.5.7. Para fins de sua qualificação técnica, para além da apresentação de forma clara e inequívoca dos dados e informações constantes do(s) próprio(s) atestado(s), os LICITANTES deverão, para eventual complementação das informações exigidas, apresentar outros documentos comprobatórios que entenda pertinentes.

16.5.8. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligências realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinadas a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios

implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

17. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Os ENVELOPES 1, 2 e 3 deverão ser entregues pelos PROPONENTES, conforme aviso de abertura publicado nos meios legais.

17.1.1. Os ENVELOPES recebidos deverão permanecer lacrados e inviolados até o momento das respectivas sessões públicas de abertura de cada um deles.

17.1.2. No dia, local e hora indicados no aviso de publicação do EDITAL para a sessão de abertura de envelopes, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os ENVELOPES dos LICITANTES que tenham sido apresentados em concordância com as condições estabelecidas neste EDITAL.

17.2. DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 1 E 2

17.2.1. No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os LICITANTES durante a LICITAÇÃO, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

17.2.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os ENVELOPES dos LICITANTES por pelo menos um membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados dos LICITANTES. Os ENVELOPES de cada LICITANTE ficarão sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO acondicionados em invólucros devidamente lacrados até sua abertura, conforme designada pela própria COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

17.2.3. Na sequência, será feita a abertura dos ENVELOPES 1 e 2 de cada um dos LICITANTES, cujos documentos serão também rubricados por pelo menos um membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, posteriormente, por pelo menos um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

17.2.4. Ato contínuo, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO suspenderá a sessão pública e procederá à análise dos ENVELOPES 1 e 2.

17.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

17.3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

a) apresentadas em desacordo com o formato do modelo G do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES ou com as demais exigências previstas neste EDITAL, inclusive quanto ao disposto no subitem 15.7;

b) que não estiverem redigidas em Língua Portuguesa;

c) que não estiverem totalmente expressas em moeda nacional;

d) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

- e) que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
- f) que apresentarem preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES;
- g) que sejam inexequíveis;
- h) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada para tanto; ou
- i) que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

17.3.2. Analisados os documentos contidos nos ENVELOPES 1 e 2, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO classificará em ordem decrescente as PROPOSTAS COMERCIAIS cujas GARANTIAS DE PROPOSTA forem consideradas aptas, sendo classificado em primeiro lugar o LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar o maior valor de OUTORGA FIXA, e divulgará o resultado do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL juntamente com a data designada para a abertura do ENVELOPE 3 do LICITANTE mais bem classificado.

17.3.3. Para fins de avaliação da exequibilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO confere-se a faculdade de solicitar o plano de negócios ou documentos a ele correlatos dos LICITANTES.

17.3.4. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos LICITANTES, o PODER CONCEDENTE observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e, subsidiariamente com o artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do art. 45, § 2º, da mesma lei.

17.4. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 3 - HABILITAÇÃO

17.4.1. A rigor do disposto no subitem 17.3.2, na data designada, serão abertos e analisados, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, os documentos constantes do ENVELOPE 3 do LICITANTE mais bem classificado na referida etapa de julgamento.

17.4.2. Aberto o ENVELOPE 3, seus documentos serão rubricados por pelo menos um membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, posteriormente, por pelo menos um representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes.

17.4.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação do LICITANTE mais bem classificado, suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no DOPA.

17.4.4. Havendo necessidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados apresentados pelos LICITANTES em seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou dados apresentados.

17.4.5. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DA PROPOSTA e demais exigências fixadas neste EDITAL.

17.4.6. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

17.4.7. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação previstas neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública designada para tanto, abrirá o ENVELOPE 3 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item até que um LICITANTE classificado atenda às condições exigidas neste EDITAL.

17.4.8. Declarado habilitado o LICITANTE vencedor, os demais LICITANTES terão direito de vista da documentação encartada nos ENVELOPES 1, 2 e 3, mediante solicitação através do e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br, e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na forma do item 18 do EDITAL.

17.4.8.1. Caso todos os LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhada à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

17.4.9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO manterá sob sua guarda os demais envelopes apresentados pelos LICITANTES até a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, para que sejam retirados pelos seus respectivos responsáveis em até 30 (trinta) dias da referida publicação, sob pena de inutilização.

17.5. Os atos praticados e as ocorrências relevantes ocorridas em cada sessão pública realizada serão lavrados em ata assinada pelos LICITANTES presentes e pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Os LICITANTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer da decisão da Comissão Especial de Licitação sobre a aceitação da GARANTIA DE PROPOSTA, da classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e da análise de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE declarado vencedor, conforme subitem 17.4.8, na forma do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da **COMISSÃO**.

18.2.1. Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizados:

a) DIGITALMENTE: através do e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br, contendo confirmação de recebimento.

b) FISICAMENTE: Na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, mediante agendamento prévio através do e-mail celpep@portoalegre.rs.gov.br.

18.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos Licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

18.4. Os Licitantes poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o subitem 18.3.

18.5. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO à autoridade competente para a HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO.

19.2. O PODER CONCEDENTE adjudicará o OBJETO DA LICITAÇÃO ao LICITANTE vencedor, e convocará, mediante publicação no DOPA, a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da mencionada publicação.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por até outros 30 (trinta) dias se solicitado durante o seu transcurso pelo ADJUDICATÁRIO, e desde que decorrente de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE, sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.

19.4. Deixando o ADJUDICATÁRIO de assinar o CONTRATO no prazo fixado ou não atendendo a qualquer das condições precedentes para assinatura do CONTRATO, nos termos deste EDITAL, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação para fazê-lo, os quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, o cumprimento dos requisitos habilitatórios e demais exigências deste EDITAL.

19.5. Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a LICITAÇÃO mediante decisão devidamente justificada em prol do interesse público.

20. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Como condição para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SPE, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

20.2. A comprovação da constituição da Sociedade de Propósito Específico deverá ser feita, perante o PODER CONCEDENTE, até a data da assinatura do CONTRATO pela

ADJUDICATÁRIA, com as certidões que comprovem o registro da SPE na Junta Comercial da sede e o seu registro no CNPJ/MF.

20.3. Caso o LICITANTE vencedor seja LICITANTE individual, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

20.4. Em caso de CONSÓRCIO, o LICITANTE vencedor deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, observada a composição acionária apresentada no Compromisso de Constituição de SPE apresentado para fins desta LICITAÇÃO.

20.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de sociedade anônima, será sediada no Município de Porto Alegre e deverá ter como único objeto a exploração da CONCESSÃO.

20.6. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

20.7. Na data de assinatura do CONTRATO, o capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de, no mínimo, R\$4.990.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais), devendo-se observar, quanto à integralização do remanescente, o que dispuser o CONTRATO.

20.8. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede a alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

20.9. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

20.10. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação vigente, nas esferas municipal, estadual e federal.

20.11. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas normas contábeis exaradas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

20.12. No mesmo prazo estipulado no subitem 20.2 acima, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, como condição para a assinatura do CONTRATO:

a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observadas as condições e os limites previstos no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO e contratou as coberturas de seguro nele previstas;

b) que pagou o valor ofertado de OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE;

c) que possui todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação; e

d) que pagou à Pessoa Autorizada no âmbito do Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2019, por meio de boleto bancário, o valor de R\$ 431.241,92 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), correspondente aos estudos utilizados pelo PODER CONCEDENTE na estruturação do EDITAL, conforme aprovação dada pela Ata nº 03/2020 do Conselho Gestor de Parcerias (CGP).

20.12.1. O valor a ser pago disposto no item 20.12, (d), deverá reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, a contar do mês da data em que os Estudos produzidos pela Pessoa Autorizada do PMI foram apresentados até a data do ressarcimento, conforme disposto no item 12.12 do Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2019.

20.13. Para a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, na forma disposta no ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em: https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sujeita-se às sanções previstas neste EDITAL o LICITANTE que descumprir o EDITAL de modo a prejudicar o certame ou que praticar qualquer ato ilegal dentre os previstos no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.2. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos neste EDITAL, ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa, correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DE PROPOSTA;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem antecedente.

21.3. A sanção prevista na alínea “a” do item 21.2 acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurados a ampla defesa e o contraditório ao ADJUDICATÁRIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias úteis, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

21.4. Se o ADJUDICATÁRIO se recusar a assinar o CONTRATO no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE ou, ainda, não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do CONTRATO, fica a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO autorizada a convocar os demais LICITANTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS para proceder a assinatura do CONTRATO, após verificação dos documentos de qualificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem sua PROPOSTA COMERCIAL.

21.6. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

22. DO CONTRATO

22.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

22.2. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

22.3. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO, bem como de seus aditamentos, no DOPA, de acordo com a legislação vigente.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

23.2. Os LICITANTES são plenamente responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados no âmbito desta LICITAÇÃO.

23.3. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

23.4. A anulação da LICITAÇÃO por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE, observado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.5. A nulidade da LICITAÇÃO induz à do CONTRATO, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.6. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA COMERCIAL, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

23.7. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

23.8. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

23.9. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

23.10. Eventuais omissões serão solucionadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e que regem a Administração Pública.

23.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba aos LICITANTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

ANEXO I MODELOS E DECLARAÇÕES

A – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o [LICITANTE], [*qualificação*], doravante denominado "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Sr^a) [•], [*qualificação*], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de Porto Alegre, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para assinar atas e documentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, tomar ciência de decisões, renunciar, acordar, transigir e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL

da Concorrência Pública nº 14/2020, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO.

[local], [dia] de [mês] de 2020.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

B – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 14/2020 – Solicitação de Esclarecimentos

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

[Nome do Interessado], [qualificação], vem, por meio da presente, apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da Concorrência Pública Nº 14/2020.

Item/Cláusula	Esclarecimento
<i>[Inserir item ou cláusula do EDITAL e seus ANEXOS ao qual esclarecimento se refere]</i>	<i>[Texto do esclarecimento]</i>
<i>[Inserir item ou cláusula do EDITAL e seus ANEXOS ao qual esclarecimento se refere]</i>	<i>[Texto do esclarecimento]</i>

Atenciosamente,

[Assinatura do Interessado]

[Endereço do Interessado]

[e-mail do Interessado] - [Telefone do Interessado]

C - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 14/2020 – Compromisso de constituição de SPE

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

a) que caso declarada ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

b) que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do objeto do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

c) que se compromete a integralizar o capital social mínimo da SPE nos termos do CONTRATO;

d) que se compromete a adotar, na SPE, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, §3º, da Lei Federal nº 11.079 de 30 de Dezembro de 2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404 de 15 Dezembro de 1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e

e) que a SPE adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

[Apenas aplicável para CONSÓRCIOS]

f) que aceita a responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA COMERCIAL apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a data de publicação do extrato do CONTRATO no DOPA; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOPA.

Denominação do Consórcio:

Composição do Consórcio:

(compatível com o OBJETO da LICITAÇÃO)

Empresa Líder:

(Nos termos do art. 33, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93)

[Apenas aplicável para CONSÓRCIOS]

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

D- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 14/2020

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

O [LICITANTE] na condição de LICITANTE, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável que:

- a) possui pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, nas condições físico-operacionais em que se encontra;
- b) está ciente dos riscos e consequências relativos ao pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a adequada execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- c) não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativos à ÁREA DA CONCESSÃO ou a ela relacionados; e
- d) detém, portanto, todos os subsídios técnicos e operacionais para elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL.

Ainda, o LICITANTE declara que os fatos acima declarados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

E – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 14/2020 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

O [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

O LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência, que os aceita integralmente e que expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

Ainda, o LICITANTE declara que os fatos acima declarados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 14/2020 – Ausência de impedimento para participar na LICITAÇÃO

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedido de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeito a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da legislação vigente.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

G - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 13/2020 – PROPOSTA COMERCIAL

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Atendendo ao EDITAL da Concorrência Pública Nº 14/2020, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para a execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência, propondo, à título de OUTORGA o valor total de R\$ [•] ([•]), na data base de [DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS], nos termos do EDITAL.

Ainda, declaramos expressamente que:

a) manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 01 (um) ano, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTA, nos termos do EDITAL;

b) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;

c) confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;

d) assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização do(s) projeto(s) de engenharia e da obra, bem como de todos e quaisquer serviços OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

e) a PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

f) a intenção de apresentar a presente PROPOSTA COMERCIAL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

h) o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;

i) o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração Pública do Município de Porto Alegre antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS;

e

j) cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos do EDITAL.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

H – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 14/2020 – Inexistência de Débitos para com o Município
A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

O [LICITANTE], inscrito no CNPJ sob nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is), [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob nº [•] **declara**, sob as penas da legislação aplicável, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Porto Alegre, bem como que não possui débitos para com a fazenda deste Município.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 14/2020

A/C [Presidente da Comissão Especial Licitação]

Prezados Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

O [LICITANTE], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is), [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [•] e do CPF nº [•], declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos ou que não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) quatorze anos, exceto na condição de aprendiz, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

J – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 14/2020 - GARANTIA DE PROPOSTA

A/C [Presidente da Comissão de Licitação]

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE, como fiador solidário do LICITANTE [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançado”), com expressa renúncia aos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório descrito no EDITAL, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R\$ [•] ([•]) (“Fiança”) no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocado a assinar o CONTRATO não o fizer no prazo estabelecido no EDITAL e conforme as condições ofertadas, ou caso o LICITANTE venha a desistir da presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

Ainda, obriga-se o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando a, as multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à LICITAÇÃO disciplinada na Concorrência Pública Nº 13/2020, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de autorização ou concordância da Afiançada, ou ainda de ordem judicial.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL. Por fim, declara o Banco Fiador que:

a) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

c) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [•], encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

K – MODELO DE DECLARAÇÃO NO CASO DE ATESTADO(S) EMITIDO(S) EM NOME DE EMPRESA CONTROLADA, CONTROLADORA OU DE ENTIDADE(S) SUJEITA AO MESMO CONTROLE

[Local], [dia] de [mês] de 2020

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

REF: Concorrência Pública Nº 14/2020

A/C [Presidente da Comissão de Licitação]

Prezado Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

O [LICITANTE], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is), [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [•] e do CPF nº [•], declara que o atestado apresentado para fins de atendimento do subitem 16.4.6 do EDITAL foi emitido em nome de empresa CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, a empresa [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], conforme organograma abaixo.

(Apresentar o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando, por meio de documentos julgados pertinentes, a efetiva vinculação entre as

empresas).

[LICITANTE - assinatura do(s) representante(s) legal(ais) com firma(s) reconhecidas(s)]

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, na qualidade de contratante:

(a) O Município de Porto Alegre, com sede na Praça Montevideo, 10, Centro, Porto Alegre, CEP 90.010-170, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, [•], e por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, representada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, Senhor [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

de outro lado, na qualidade de concessionária contratada:

(b) A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada na forma de seus estatutos social por seu [cargo] [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”,

CONSIDERANDO QUE:

I. o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Municipal nº. 12.559, de 2 de julho de 2019, realizou procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública para a concessão dos serviços de operação, administração, manutenção, implantação, reforma e melhoramento do TRECHO 1 do Parque Urbano da Orla do Guaíba, do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, com execução de obras e serviços de engenharia;

II. o (a) [LICITANTE vencedor] sagrou-se vencedor da LICITAÇÃO, em conformidade com ato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (“SMAMS”) publicado na edição [•] do Diário Oficial de Porto Alegre (“DOPA”) de [data];

III. a CONCESSIONÁRIA se constituiu em SPE, de acordo com as exigências contidas no EDITAL; e

IV. foram cumpridas pelas PARTES todas as condições previstas no EDITAL para a celebração deste CONTRATO;

RESOLVEM celebrar o presente contrato de concessão dos serviços de operação, administração, manutenção, implantação, reforma e melhoramento do TRECHO 1 do Parque Urbano da Orla do Guaíba, do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, com execução de obras e serviços de engenharia, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência Pública nº 14/2020, assim como com o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 12.559 de 02 de julho de 2019, no Decreto Municipal nº 17.986, de 24 de setembro de 2012 e nas demais normas aplicáveis, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª- DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem, salvo disposição expressa em contrário:

a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

b) ACAMPADOS: pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas junto à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) para a realização do ACAMPAMENTO por meio da implementação, gestão, operação e desmonte dos PIQUETES;

c) ACAMPAMENTO FARROUPILHA ou apenas ACAMPAMENTO: Evento realizado anualmente no PARQUE DA HARMONIA destinado a promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição rio-grandense, especialmente à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha, nos termos da Lei nº 10.428, de 6 de maio de 2008, nos termos dispostos no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS;

d) ACAMPAMENTO INDÍGENA: evento indígena realizado anualmente no PARQUE DA HARMONIA durante a QUARESMA em período não conflitante com o RODEIO e não inferior a 15 (quinze) dias ou superior a 21 (vinte um) dias, nos termos dispostos no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS;

e) ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

f) AFERIDOR CONTRATADO: pessoa jurídica a ser contratada para prestar apoio ao processo de aferição da execução das obrigações da CONCESSIONÁRIA e da qualidade dos serviços por ela ofertados, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;

g) ANEXOS: documentos que constituem e integram o presente CONTRATO;

h) ÁREA ANEXA: área integrante da ÁREA DA CONCESSÃO, situada em espaço limítrofe às faces sul e sudoeste do PARQUE DA HARMONIA, conforme detalhamento constante no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO e em seu APÊNDICE – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

i) ÁREA DA CONCESSÃO: área a ser concedida para execução do OBJETO da CONCESSÃO, compreendida pela ÁREA DO TRECHO 1, área do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, conforme detalhamento constante no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO e em seu APÊNDICE – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

j) ÁREA DO ACAMPAMENTO: área do PARQUE DA HARMONIA disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA para a realização do ACAMPAMENTO, considerando a área relativa aos PIQUETES e a realização da programação cultural, artística e campeira, na forma do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e, especialmente, do ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS;

k) ÁREA DO PARQUE DA HARMONIA ou PARQUE DA HARMONIA: área integrante da ÁREA DA CONCESSÃO, inserida no espaço estabelecido como Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, de acordo com a Lei Municipal 5.885/87, situada entre: i) ao norte, pela Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, ii) ao oeste e ao sul, pela Av. Edvaldo Pereira Paiva e iii) ao leste pela Av. Augusto de Carvalho, conforme detalhamento constante no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO e em seu APÊNDICE – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

l) ÁREA DO TRECHO 1 ou TRECHO 1: área integrante da ÁREA DA CONCESSÃO contida entre: i) ao norte, a área externa sul do Centro Cultural Usina do Gasômetro e a extremidade norte do embarcadouro, ii) ao oeste e sul, as margens do Lago Guaíba, iii) ao leste, a extremidade das quadras esportivas e a Av. Edvaldo Pereira Paiva, conforme detalhamento constante no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO e em seu APÊNDICE – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

- m) **ÁREA DO TRECHO 2 ou TRECHO 2:** área não integrante da **ÁREA DA CONCESSÃO** compreendida entre as quadras esportivas e o Arroio Dilúvio, conforme detalhada no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA **ÁREA DA CONCESSÃO**;
- n) **ÁREA DO TRECHO 3 ou TRECHO 3:** área não integrante da **ÁREA DA CONCESSÃO** compreendida entre o Arroio Dilúvio, o Parque Gigante e o Parque Marinha do Brasil, localizada entre o Lago Guaíba e a Avenida Edvaldo Pereira conforme detalhada no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA **ÁREA DA CONCESSÃO**;
- o) **BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à exploração e continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da **CONCESSÃO**, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término da **CONCESSÃO**;
- p) **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** bens, integrantes ou não do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO da **CONCESSÃO**;
- q) **CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO do CONTRATO resultando em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da **CONCESSÃO**, em consonância com o art. 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **CASO FORTUITO** é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. **FORÇA MAIOR** é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- r) **COMISSÃO ESPECIAL DO ACAMPAMENTO:** constituída na forma do art. 2º da Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996, e alterações posteriores, com o escopo de organizar o Acampamento Farroupilha e a programação a ser desenvolvida na Semana Farroupilha;
- s) **CONCESSÃO:** a concessão dos serviços de operação, administração, manutenção, implantação, reforma e melhoramento do TRECHO 1 do Parque Urbano da Orla do Guaíba, do PARQUE DA HARMONIA e de sua **ÁREA ANEXA**, com execução de obras e serviços de engenharia, nos termos, prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- t) **CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e neste CONTRATO e sob as leis brasileiras, para a execução do OBJETO da **CONCESSÃO**;
- u) **CONTRATO:** instrumento jurídico celebrado entre as PARTES, que regula os termos da **CONCESSÃO**;
- v) **CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento;
- w) **CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- x) **CONTROLE:** poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente : (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a

maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

y) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual se inicia a execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após a publicação do extrato deste CONTRATO no DOPA;

z) DOPA: Diário Oficial do Município de Porto Alegre;

aa) EDITAL: o instrumento convocatório que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias a orientar os LICITANTES no curso da LICITAÇÃO;

bb) EVENTOS OBRIGATÓRIOS: são os eventos ACAMPAMENTO FARROUPILHA, RODEIO E ACAMPAMENTO INDÍGENA, que serão anualmente realizados na ÁREA DA CONCESSÃO nos termos dispostos no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS;

cc) FATOR DE DESEMPENHO: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO do CONTRATO, medido conforme os indicadores de desempenho constantes do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO;

dd) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

ee) FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

ff) FONTES DE RECEITAS: fontes de receita, inclusive as alternativas, complementares ou acessórias ou de projetos associados percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO;

gg) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos definidos neste CONTRATO;

hh) INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

ii) INTERVENÇÕES: quaisquer intervenções físicas a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, compreendidas no OBJETO da CONCESSÃO, a serem consolidadas em um PLANO DE INTERVENÇÕES;

jj) INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS: conjunto de itens listados e detalhados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, os quais correspondem às obrigações de intervenções mínimas da CONCESSIONÁRIA;

kk) IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE;

ll) LICITAÇÃO: o procedimento administrativo, na modalidade concorrência, conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, com base nos critérios previstos no EDITAL;

mm) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO, que participou da LICITAÇÃO;

nn) OBJETO: concessão dos serviços de operação, administração, manutenção, implantação, reforma e melhoramento do TRECHO 1 do Parque Urbano da Orla do Guaíba, do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, com execução de obras e serviços de engenharia;

oo) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE após a publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, o qual fixará a data de início da execução do OBJETO da CONCESSÃO;

pp) OUTORGA FIXA: valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, como condição de assinatura do CONTRATO, devido pelo direito de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ao longo do prazo previsto neste CONTRATO;

qq) OUTORGA VARIÁVEL: valor percentual calculado com base na receita bruta da CONCESSÃO, considerado também o FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO. Considera-se, para fins deste CONTRATO, receita bruta toda e qualquer receita auferida pela CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais ou suas PARTES RELACIONADAS, a partir da exploração do OBJETO da CONCESSÃO;

rr) PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA: área que compreende os TRECHOS 1, 2 e 3, conforme detalhada no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

ss) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

tt) PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

uu) PERMISSIONÁRIOS: Pessoas jurídicas detentoras de Termos de Permissão de Uso, do Restaurante Panorâmico, dos Bares 1, 2, 3 e 4, da bilheteria do embarcadouro e de cada módulo dos ambulantes do TRECHO 1, conforme descrito no item 9 do ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO;

vv) PIQUETES ou GALPÕES: estruturas temporárias ocupadas pelos ACAMPADOS para realização de projetos culturais e difusão da cultura gaúcha;

ww) PLANO DE INTERVENÇÕES: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA que deverá contemplar quaisquer INTERVENÇÕES, inclusive as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, a serem executadas na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;

xx) PLANO OPERACIONAL: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo os serviços e atividades detalhadas a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;

yy) PODER CONCEDENTE: o Município de Porto Alegre;

zz) PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da oferta correspondente ao direito de explorar o OBJETO da CONCESSÃO;

aaa) QUARESMA: período de 40 (quarenta) dias que antecede a data da Páscoa Cristã;

bbb) REGULAMENTO: documento elaborado pela anualmente pela COMISSÃO ESPECIAL do ACAMPAMENTO, nos termos da Lei nº 10.428, de 6 de maio de 2008;

ccc) RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE EVENTO: documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA ao final dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE, descrevendo informações gerais sobre a organização e a operação dos eventos, problemas enfrentados e eventuais ocorrências negativas junto aos visitantes, ao ente organizador e ao próprio PODER CONCEDENTE, com destaque para o estado em que as estruturas disponibilizadas lhes foram entregues e para os relatórios de inadimplemento;

ddd) RODEIO: Rodeio Nacional da Cidade de Porto Alegre a ser realizado na área do PARQUE DA HARMONIA, no mês de março de cada ano, nos termos da Lei Municipal nº Lei nº 9656, de 21 de dezembro de 2004;

eee) SPE ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1975 para a exclusiva exploração do OBJETO da CONCESSÃO;

fff) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

ggg) TERMO DE ENTREGA DOS BENS: documento assinado pelas PARTES contemplando a aceitação da CONCESSIONÁRIA quanto à descrição do estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos e integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO;

hhh) TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS: documento assinado pelas PARTES contemplando a aceitação definitiva pelo PODER CONCEDENTE das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS ou de quaisquer obras ou serviços de engenharia relacionados ao PLANO DE INTERVENÇÕES;

iii) TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS: documento assinado pelas PARTES contemplando a aceitação provisória pelo PODER CONCEDENTE das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS ou de quaisquer obras ou serviços de engenharia relacionados ao PLANO DE INTERVENÇÕES;

jjj) TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

kkk) USUÁRIOS: os frequentadores da ÁREA DA CONCESSÃO; e

IIII) VALOR DO CONTRATO: valor correspondente a R\$281.054.499,83 (duzentos e oitenta e um milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), equivalente à soma dos valores dos investimentos, despesas e dos custos operacionais estimados para a execução das obrigações referentes à exploração do OBJETO da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL E ANEXOS;
- b) ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- d) ANEXO IV– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- e) ANEXO V– MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA;
- f) ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS; e
- g) ANEXO VII – TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DO TRECHO 1.

CLÁUSULA 3ª- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida:

- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- d) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- f) pela Lei Municipal nº 12.559, de 02 de julho de 2019;
- g) pela Lei Municipal nº 5.885 de 25 de março de 1987;
- h) pela Lei Municipal nº. 12.402, de 23 de abril de 2018;
- i) pela Lei Municipal nº. 5.066, de 23 de dezembro de 1981;

- j) pela Lei Complementar Municipal nº 434, de 01 de dezembro de 1999 – Plano Diretor do Município de Porto Alegre;
- k) pela Lei Municipal nº 9.082, de 13 de janeiro de 2003;
- l) pela Lei Complementar Municipal nº 12, de 07 de janeiro de 1975;
- m) pela Lei Complementar Municipal nº 757, de 14 de janeiro de 2015;
- n) pela Lei Municipal nº 9.875, de 16 de dezembro de 2005;
- o) pela Lei Municipal nº. 7.234, de 21 de janeiro de 1993;
- p) pelo Decreto Municipal nº 17.986, de 24 de setembro de 2012;
- q) pelo Decreto Municipal nº 18.146, de 02 de janeiro de 2013;
- r) pelo Decreto Municipal nº 19.565, de 25 de novembro de 2016;
- s) pelo Decreto Municipal nº 20.065, de 18 de setembro de 2018;
- t) pela Lei Municipal nº 6.450, de 25 de setembro de 1989;
- u) pelo Decreto municipal nº 15.718, de 12 de novembro de 2007;
- v) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Os EVENTOS OBRIGATÓRIOS serão regidos:

- a) pela Lei Municipal nº 7.855, de 25 de setembro de 1996;
- b) pela Lei Municipal nº 9.728, de 1º de fevereiro de 2005;
- c) pela Lei Municipal nº 10.428. de 6 de maio de 2008;
- d) pela Lei Municipal nº 10.903, de 31 de maio de 2010;
- e) pela Lei Municipal nº 9.656, de 21 de dezembro de 2004;
- f) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.4. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª - DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados a este CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. O OBJETO deste CONTRATO é a concessão dos serviços de operação, administração, manutenção, implantação, reforma e melhoramento do TRECHO 1 do PARQUE URBANO DA ORLA DO GUAÍBA, do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA, com execução de obras e serviços de engenharia, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO do CONTRATO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

5.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução do OBJETO deste CONTRATO, devendo arcar com os encargos respectivos e cumprir com as obrigações a ela estipuladas de maneira tempestiva e eficiente.

5.4. A execução do OBJETO do CONTRATO deverá observar os limites da ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida a prorrogação salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, na forma da Cláusula 26ª, subordinada às razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO fica condicionada à:

a) inexistência de norma com vigência no Município de Porto Alegre que imponha restrições às aglomerações de pessoas em parques urbanos, como por exemplo, o Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020;

b) aprovação do PLANO OPERACIONAL; e

c) assinatura de contratos de direito privado entre a CONCESSIONÁRIA e os PERMISSIONÁRIOS do Restaurante Panorâmico e dos Bares 1, 2, 3 e 4 do TRECHO 1, com prazo de vigência a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, na forma disposta na Cláusula 13.2.

6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações que constam no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, relativas à CONCESSÃO, assumindo, integralmente, os riscos, ônus e bônus de tal antecipação.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$281.054.499,83 (duzentos e oitenta e um milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), equivalente à soma dos valores dos investimentos, despesas e dos custos operacionais estimados para a execução das obrigações referentes a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

7.2. O VALOR DO CONTRATO é estimado e tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado pelas PARTES, em qualquer hipótese, para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 8ª - DA ASSUNÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO E DA EMISSÃO DO TERMO DE ENTREGA DOS BENS

8.1. A ÁREA DA CONCESSÃO será assumida pela CONCESSIONÁRIA na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, momento em que deverá iniciar as atividades dispostas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

8.2. Na data da assunção da ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE celebrarão o TERMO DE ENTREGA DOS BENS.

8.2.1. Em até 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOPA do extrato de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE relatório preliminar sobre o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos e integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO.

8.2.2. Em até 30 (trinta) dias da data de recebimento do relatório preliminar indicado no item 8.2.1, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar adequações, correções e/ou complementações que se fizerem necessárias ao relatório preliminar apresentado pela CONCESSIONÁRIA, que deverão ser implementadas até a celebração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS.

8.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar diligências para avaliar o relatório preliminar apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

8.3. Para fins de emissão do TERMO DE ENTREGA DOS BENS, o PODER CONCEDENTE promoverá todas as medidas necessárias para a revogação dos Termos de Permissão de Uso vigentes à época.

CLÁUSULA 9ª - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

9.1. Finda a execução e implementação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS ou dada a conclusão de quaisquer obras ou serviços de engenharia relacionados ao PLANO DE INTERVENÇÕES, obedecidos os termos e prazos estipulados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS, ambos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por

meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

9.1.1. Uma vez realizada a vistoria, será formalizada, pelo PODER CONCEDENTE, a aceitação provisória das obras e instalações relacionadas à obra em questão, dentro de até 30 (trinta) dias, mediante TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, podendo este documento especificar correções ou complementações de natureza meramente técnica que se fizerem necessárias.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas no TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

9.1.3. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas no subitem anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo exarar o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.

9.1.4. O TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS emitido ao fim da execução e implementação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, marcará o término da implementação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, obedecidos os termos e prazos estipulados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS, ambos deste CONTRATO.

9.2. O início da exploração e operação, pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer de suas FONTES DE RECEITA existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, não dependerá da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativo às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, devendo a CONCESSIONÁRIA obter as autorizações, licenças e alvarás necessários, não exclusivamente estando vinculado ao procedimento de vistoria indicado nesta cláusula e sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades correspondentes no caso de descumprimento deste CONTRATO.

9.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins da implementação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

9.4. São de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e seus ANEXOS, inclusive no que diz respeito à implementação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

9.5. A realização de eventuais ajustes e adequações mencionados no item 9.3 acima não exige a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 10ª - DA ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e com sede no Município de Porto Alegre, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração da CONCESSÃO, sendo sua composição acionária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

10.2. O capital social da CONCESSIONÁRIA reger-se-á pelos parâmetros dispostos nessa Cláusula e pelas normas pertinentes.

10.2.1. Na data da assinatura deste CONTRATO deverá ter sido integralizado o valor mínimo de R\$4.990.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais) do capital social da CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 20.7 do EDITAL.

10.2.2. Quando do início das obras referentes às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, o capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá totalizar R\$9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

10.2.3. Após a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativo ao término da integralidade das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social até o limite de R\$7.130.000,00 (sete milhões, cento e trinta mil reais).

10.3. A partir da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 10.2.3, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para verificação da regularidade da situação.

10.5. Enquanto não estiver completa a integralização de capital social disposta na Cláusula 10.2, os acionistas da CONCESSIONÁRIA são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização.

10.6. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

10.7. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade em favor de terceiros, devendo submeter ao conhecimento do PODER CONCEDENTE tais operações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua efetivação.

10.8. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA até a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativo ao término da implementação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS nos termos do subitem 9.1.4, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO.

11.2. Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a transferência da concessão ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

11.2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações societárias que compõem o CONTROLE societário direto da SPE.

11.2.2. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeitos à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos de terceiros sobre ações.

11.2.3. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “(b)” do subitem anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações deverá ser submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

11.2.4. A transferência da participação de acionista da CONCESSIONÁRIA para outras sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou sob CONTROLE comum, direto ou indireto, deste mesmo acionista, deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

11.3. A solicitação de transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE por, contendo justificativa para tanto, bem como elementos que subsidiem sua análise.

11.3.1. Para obtenção da referida anuência de transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO; conforme previsto no EDITAL;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à previa anuência do PODER CONCEDENTE as alterações em seu respectivo estatuto social, que envolvam:

a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

b) a alteração do objeto social da SPE;

c) a redução de capital social da SPE; e

d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

11.5. O PODER CONCEDENTE examinará a(s) solicitação(ões) encaminhada(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADOR(ES), bem como convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

11.6. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior, a(s) solicitação(ões) submetida(s) pela CONCESSIONÁRIA, será(ão) considerada(s) aceita(s), cabendo à CONCESSIONÁRIA, em relação à omissão do PODER CONCEDENTE sobre seus demais pedidos, adotar, se for o caso, as medidas previstas no Capítulo XV deste CONTRATO.

11.7. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 12ª- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

12.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO.

12.2. Serão resguardados os direitos e obrigações dos USUÁRIOS, nos termos deste CONTRATO, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017 e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

a) cumprir e respeitar as cláusulas, condições e obrigações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, da sua PROPOSTA COMERCIAL e dos demais documentos por ela apresentados na LICITAÇÃO, submetendo-se à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou de outro órgão

normatizador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções de fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade e demais exigências impostas à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

b) manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, as condições necessárias à execução do OBJETO deste CONTRATO, incluídos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista previstos no EDITAL;

c) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

d) pagar, em até 20 (vinte) dias da emissão do documento de arrecadação oficial do PODER CONCEDENTE, nos termos e condições definidos neste CONTRATO, tempestivamente os valores devidos ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL;

e) pagar todos os tributos e contribuições incidentes e relacionadas à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

f) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e qualidade contratualmente definidas;

g) mitigar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultante de poluição, inclusive ruído e outras causas advindas de seu método de trabalho;

h) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços e atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive quanto a terceiros;

i) apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE INTERVENÇÕES, o PLANO OPERACIONAL e demais documentos referentes à exploração do OBJETO da CONCESSÃO, bem como cumpri-los, nos termos indicados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS, ambos deste CONTRATO;

j) manter o PODER CONCEDENTE semestralmente informado do cumprimento das etapas de execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS por meio da apresentação de relatórios;

k) concluir a execução e implementação da integralidade das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da obtenção de todas as licenças urbanísticas municipais necessárias para a consecução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, nos termos, prazos e condições indicados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS, ambos deste CONTRATO;

k.1) Excepcionalmente ao disposto na Cláusula 13.1.k, as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS previstas no item 4.3.2.6, do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

deverão ser realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados da obtenção de todas as licenças municipais urbanísticas necessárias à consecução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

l) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO da CONCESSÃO;

m) assumir a integral responsabilidade pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados indevidamente;

n) assumir a integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO e que lhe forem alocados neste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

o) contratar os seguros nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução do OBJETO da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

p) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização;

q) apresentar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias referentes à CONCESSÃO e aos seus empregados envolvidos na execução do OBJETO da CONCESSÃO, bem como comprovante do devido cumprimento de todas as obrigações trabalhistas;

r) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;

s) responsabilizar-se pela instalação e operação de canteiros de obras e demais estruturas operacionais pertinentes e necessárias para a execução e implementação das INTERVENÇÕES, bem como das demais obras relacionadas à execução do OBJETO da CONCESSÃO, de acordo com as exigências normativas;

t) cumprir e observar todas as normas e exigências legais e ambientais, e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive para exploração de suas FONTES DE RECEITA, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos, ressalvado o disposto no item 15.1, letra "f" ;

u) informar o PODER CONCEDENTE sobre o início e status dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção das licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive para exploração das FONTES DE RECEITA, bem como para fins de contagem do prazo previsto no item 14.2;

v) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar seus efeitos, indicando,

desde logo, as medidas que foram tomadas ou que serão tomadas para sua obtenção ou normalização;

w) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da realização das atividades OBJETO da CONCESSÃO, ou que possam vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e na maior brevidade possível, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

x) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus, e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

y) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

z) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE existente na ÁREA DA CONCESSÃO, assumindo a responsabilidade por danos causados à sua integridade;

aa) conservar e manter atualizados e em perfeitas condições de funcionamento todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, defasagem ou término da vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços realizados, em observância ao princípio da atualidade;

bb) elaborar e manter atualizado o inventário e registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

cc) atender às convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

dd) respeitar e ter postura colaborativa para com as comunidades existentes internamente e no entorno da ÁREA DA CONCESSÃO, em especial com os USUÁRIOS, observados os termos deste CONTRATO;

ee) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO da CONCESSÃO;

ff) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a solicitar, incluindo mas sem se limitar a quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, aos estágios das negociações e condições estabelecidas nos FINANCIAMENTOS;

- gg) apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecidos neste CONTRATO e na legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976;
- hh) manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE o livre acesso a tais informações, a qualquer momento;
- ii) manter, em portal eletrônico específico da CONCESSIONÁRIA, informações atualizadas sobre as atividades referentes ao OBJETO da CONCESSÃO, inclusive mas não se limitando aos preços praticados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- jj) priorizar soluções técnicas sustentáveis para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, focadas na redução de recursos naturais, energia e água;
- kk) observar, nos projetos desenvolvidos para a ÁREA DA CONCESSÃO, a criação de espaços que melhorem a qualidade da visitação, sejam confortáveis e convidativos à permanência dos USUÁRIOS, sempre em consonância com a legislação urbanística vigente no Município de Porto Alegre;
- ll) observar o regulamento geral dos parques urbanos vigente no Município de Porto Alegre nos termos do Decreto Municipal nº 17.986, de 24 de setembro de 2012, no que couber.
- mm) respeitar as disposições em relação às suas obrigações e às atribuições das entidades envolvidas nos EVENTOS OBRIGATÓRIOS conforme disposto no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS;
- nn) apresentar ao PODER CONCEDENTE, tempestivamente, o RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO EVENTO, conforme o ANEXO VI - CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS;
- oo) oportunizar aos PERMISSIONÁRIOS do Restaurante Panorâmico e dos Bares 1, 2, 3 e 4 do TRECHO 1 contratos de direito privado de locação, na forma disposta na Cláusula 13.2 do CONTRATO;
- pp) respeitar a utilização pela Guarda Municipal do Módulo destinado no TRECHO 1, cabendo à CONCESSIONÁRIA a execução dos encargos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- qq) respeitar as atividades do PERMISSIONÁRIO da bilheteria do embarcadouro do TRECHO 1, que permanecerão sob responsabilidade e risco do PODER CONCEDENTE, conforme o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- rr) respeitar as atividades dos PERMISSIONÁRIOS dos módulos dos ambulantes do TRECHO 1, que permanecerão sob responsabilidade e risco do PODER CONCEDENTE, conforme o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ss) efetuar o protocolo das solicitações visando à obtenção das licenças municipais urbanísticas relativas às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aprovação do PLANO DE INTERVENÇÕES;

tt) atender quaisquer complementações, correções, ajustes ou esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais durante o processo de obtenção das licenças municipais urbanísticas no prazo máximo concedido pelo órgão ou, na ausência deste, no prazo de 15 (quinze dias) contados da ciência da solicitação; e

uu) disponibilizar a área e as respectivas condições para realização dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, conforme disposto no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a oportunizar contratos de direito privado de locação aos atuais Permissionários do Restaurante Panorâmico e das Lojas/Bares 01, 02, 03 e 04 do TRECHO 1 que estiverem em situação regular com as obrigações pactuadas, respeitadas as condições previstas nos Termos de Permissão de Uso colacionados no ANEXO VII – TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DO TRECHO 1 no que não contrariar o disposto neste CONTRATO.

13.2.1. Para a o cumprimento da Cláusula 13.2, o PODER CONCEDENTE deverá fornecer a CONCESSIONÁRIA a relação dos Permissionários em situação regular em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DOPA.

13.2.2. Os contratos de direito privado referentes aos Termos de Permissão de Uso das Lojas/Bares 01, 02, 03 e 04 do TRECHO 1 não abarcarão em seu objeto a área dos sanitários.

13.2.2.1. Os sanitários que atualmente integram o objeto dos Termos de Permissão de Uso das Lojas/Bares 01, 02, 03 e 04 terão seu acesso destinado ao uso público, sendo vedada a cobrança para uso, em acordo com o disposto no item 4.3.5.2 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

13.2.3. Os contratos de direito privado referidos na Cláusula 13.2. terão prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

13.2.4. Para a efetivação dos contratos referidos na Cláusula 13.2, até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO:

a) a CONCESSIONÁRIA deverá notificar por escrito os Permissionários, a fim de oportunizar-lhes a assinatura dos respectivos contratos privados;

b) o Permissionário deverá responder a CONCESSIONÁRIA formalmente em até 7 (sete) dias a contar do recebimento da notificação sua intenção de firmá-los; e

c) caso haja recusa ou silêncio do Permissionário relativos à notificação referida no item anterior, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a dispor das respectivas áreas de forma discricionária, observados os termos deste CONTRATO e da legislação pertinente.

13.2.5. Caso o Permissionário exija disposição diferente do assegurado por este CONTRATO e do que consta no respectivo Termo de Permissão de Uso, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a cumprir com o disposto Cláusula 13.2.

13.2.6. Após o término da vigência dos instrumentos privados tratados na Cláusula 13.2, a CONCESSIONÁRIA poderá dispor das respectivas áreas de forma discricionária, observados os termos deste CONTRATO e da legislação pertinente.

13.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstas neste CONTRATO;

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros; e

c) cobrar ingressos de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos da Lei Municipal nº 12.559 de 02 de julho de 2019, salvo para os casos referentes a serviços ou atividades especificamente previstas por este CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 14ª - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

a) prestar os SERVIÇOS e explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;

b) explorar e auferir as receitas decorrentes da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação vigente;

c) implementar e explorar, por sua conta e risco, as INTERVENÇÕES, nos termos deste CONTRATO;

d) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

e) utilizar *naming rights* na ÁREA DE CONCESSÃO, desde que respeitada a denominação prevista em lei para os parques;

f) oferecer os direitos emergentes a que fizer jus no âmbito da CONCESSÃO, bem como as indenizações a elas devidas, em garantia aos FINANCIAMENTO(S) eventualmente obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução OBJETO da CONCESSÃO;

g) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

h) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de lucro aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

i) realizar eventos na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos estabelecidos pelo ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e pelo ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS.

14.1.1. Para fins do disposto na letra “(g)” da Cláusula 14.1 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

14.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de suas subcontratadas e parceiras, deverá responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

14.1.2. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

14.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE para a contratação ou subcontratação ou para qualquer tipo de acordo ou ajuste com PARTES RELACIONADAS, cabendo à CONCESSIONÁRIA e os respectivos contratados demonstrarem a observância de condições usuais de mercado em relação aos custos e valores praticados entre si.

14.1.4. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

14.1.5. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a inserir, nos contratos firmados com subcontratados, prestadores de serviços, ou terceiros que venham explorar FONTES DE RECEITA na CONCESSÃO, ou outros contratados, cláusula que os obrigue a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitadas, suas demonstrações financeiras e contábeis, que comprovem a receita percebida com a atividade.

14.2. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, ou mesmo para exploração das FONTES DE RECEITA DA CONCESSIONÁRIA, por fato imputável à Administração Pública, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, em prazo superior a 6 (seis) meses do protocolo do pedido, regularmente instruído pela CONCESSIONÁRIA, ensejará a ampliação do prazo da CONCESSÃO no tempo equivalente à demora identificada, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, caso necessário.

CLÁUSULA 15ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

15.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

- a) assegurar permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO durante a sua vigência;
- b) emitir o TERMO DE ENTREGA DOS BENS, nos termos e condições deste CONTRATO;
- c) emitir a ORDEM DE INÍCIO;
- d) revogar todos Termos de Permissão de Uso vigentes na ÁREA DA CONCESSÃO a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive aqueles dispostos no ANEXO VII – TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DO TRECHO 1;
- e) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, livres e desimpedidos nos termos deste CONTRATO, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- f) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- g) fornecer informações que lhe estejam disponíveis à CONCESSIONÁRIA para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO, em face da CONCESSIONÁRIA, e observar os prazos correspondentes;
- i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;
- j) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, podendo, inclusive, contratar terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- k) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular deste CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- l) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- m) responsabilizar-se pelas atividades e operação dos módulos dos ambulantes, da bilheteria do embarcadouro e do módulo da Guarda Municipal;
- n) responsabilizar-se pelo pagamento à CONCESSIONÁRIA dos valores decorrentes dos serviços de água, energia elétrica, recolhimento de resíduos sólidos e sanitários, prestados pela CONCESSIONÁRIA durante os EVENTOS OBRIGATÓRIOS, quando não adimplidos na forma disposta no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS;

o) aplicar as sanções pertinentes aos participantes dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS inadimplentes com quaisquer obrigações que se relacionem à CONCESSIONÁRIA e às Comissões competentes, conforme disposto no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS;

p) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a exploração da CONCESSÃO, junto aos demais órgãos e entidades da Administração Pública e seus delegatários, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, das atribuições e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA;

q) não autorizar o comércio ambulante em caráter de competição com os produtos e serviços ofertados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, fazendo-se cumprir, inclusive, as disposições do Art. 38-A, §1º, II, da Lei nº 10.605, de 29 de Dezembro de 2008;

r) cumprir com os encargos e obrigações arroladas ao PODER CONCEDENTE nos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, conforme disposto no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS.

s) fazer cumprir sua autoridade pública enquanto responsável pelos serviços de segurança pública e fiscalização no entorno da ÁREA DE CONCESSÃO, coibindo práticas como as de estacionamentos clandestinos, estabelecimentos comerciais irregulares e outras iniciativas ilegais; e

t) implementar o sistema de iluminação pública do PARQUE DA HARMONIA e de sua ÁREA ANEXA em até 36 (trinta e seis) meses da obtenção das licenças municipais urbanísticas por parte da CONCESSIONÁRIA, em consonância com as etapas e prazos apresentados no PLANO DE INTERVENÇÕES aprovado, bem como responsabilizar-se pela operação e manutenção dos serviços de iluminação pública da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16ª - DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

16.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

a) intervir na prestação dos serviços e atividades que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e

b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO.

CAPÍTULO V - DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 17ª- DOS FINANCIAMENTOS

17.1. A CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) respectivo(s) FINANCIADOR(ES).

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 15 (quinze) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO para os FINANCIADORES, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

17.5. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.

17.6. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

17.7. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza, a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.

17.7.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

17.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

17.9. Para que possam assumir a administração temporária ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
- c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

17.10. O pedido para a autorização da assunção do CONTROLE ou da administração temporária, que será apresentado pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) Cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) Relatórios de auditoria;
- c) Demonstrações financeiras; e
- d) Outros documentos pertinentes.

17.11. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

CLÁUSULA 18ª - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. As receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração das FONTES DE RECEITA provenientes, direta ou indiretamente, da exploração da CONCESSÃO.

18.2. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração, em virtude da execução do OBJETO da CONCESSÃO.

18.3. As FONTES DE RECEITA deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA condições de fazer frente, dentre outros:

- a) ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus ANEXOS, inclusive o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) aos custos de amortização e eventuais juros de FINANCIAMENTO(S) relativos à exploração da CONCESSÃO;
- c) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA; e

d) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com este CONTRATO e ser remunerada pelas receitas auferidas com o desenvolvimento das referidas atividades.

18.5. As FONTES DE RECEITA poderão ser exploradas diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, com sua anuência.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar semestral e anualmente e por escrito ao PODER CONCEDENTE relatório atividades que contenha a descrição detalhada e comprovação da execução dos encargos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, demonstrando, dentre outros aspectos que julgar relevante, a adequação das atividade(s) ou empreendimento(s) ao OBJETO da CONCESSÃO, assim como à legislação brasileira, inclusive a ambiental, conforme disposto no APÊNDICE A – DIRETRIZES PARA RELATÓRIOS DE ATIVIDADES, do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

18.6.1. Além das informações previstas no item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, requerer outras informações pertinentes, de acordo com a(s) atividade(s) objeto da solicitação.

CLÁUSULA 19ª - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

19.1. Em razão da exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA FIXA E VARIÁVEL, observadas as normas, valores, percentuais e condições estipuladas nesta cláusula.

19.1.1. Os valores correspondentes a OUTORGA FIXA E VARIÁVEL deverão ser destinados diretamente ao Fundo Pró Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre (FUNPROAMB), instituído pela Lei nº 6.628, de 4 de julho de 1990.

19.2. A OUTORGA FIXA corresponde ao valor de R\$ [•] conforme ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL cujo pagamento é condição de celebração deste CONTRATO, nos termos do item 20.12 c) do EDITAL.

19.3. A OUTORGA VARIÁVEL corresponde ao valor de 1,5% (um e meio por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA apurada no período.

19.3.1. O percentual estabelecido acima poderá ser acrescido de até 1,5% (um e meio por cento), de acordo com o resultado da CONCESSIONÁRIA no FATOR DE DESEMPENHO apurado por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme ANEXO IV deste CONTRATO.

19.3.2. A OUTORGA VARIÁVEL será devida a partir do primeiro exercício social em que o PLANO OPERACIONAL houver sido aprovado, e deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA anualmente, até o final da vigência da CONCESSÃO, obedecida a seguinte fórmula:

$$OUTORGA\ VARIÁVEL = [1,5\% + (1,5\% \times d)] \times Rob$$

Sendo que:

Rob= Receita operacional bruta

d = FATOR DE DESEMPENHO

19.3.3. Para a fiscalização do valor pago à título de OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:

- i. em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim de cada trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;
- ii. anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo o balanço patrimonial em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração; e
- iii. anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório anual de atividades, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas, (ii) dos investimentos e desembolsos realizados, (iii) das obras realizadas, (iv) das atividades de manutenção, (v) dos contratos vigentes, inclusive os celebrados com PARTES RELACIONADAS, (vi) da receita líquida, (vii) das transações entre a CONCESSIONÁRIA e seu controlador, (viii) da provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas) e (ix) outros dados que julgar relevantes.

19.4. Caso a CONCESSIONÁRIA constitua subsidiária(s) integral(is), suas demonstrações financeiras e contábeis deverão estar consolidadas nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

19.5. O PODER CONCEDENTE avaliará os documentos indicados no subitem anterior, podendo solicitar informações ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, assinando-lhe prazo razoável para responder.

19.6. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá ocorrer de forma individualizada, por meio de documento de arrecadação oficial emitido pelo PODER CONCEDENTE em até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social.

19.7. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA em até 20 (vinte) dias da emissão do documento de arrecadação oficial do PODER CONCEDENTE.

19.8. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL em até 2 (dois) dias úteis do respectivo recolhimento, acompanhados de todos os documentos que justifiquem o montante calculado a título de OUTORGA VARIÁVEL.

19.9. Identificado pagamento a menor, o PODER CONCEDENTE comunicará a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em até 2 (dois) dias úteis, ou realize, no mesmo prazo, a complementação da diferença, devidamente corrigida, a partir do vencimento, pelo IPCA.

19.9.1. Não sendo acatadas as manifestações da CONCESSIONÁRIA, de forma justificada pelo PODER CONCEDENTE, ele deverá comunicá-la para que promova a complementação de que trata o item anterior, devidamente corrigida, em 1 (um) dia útil da respectiva intimação, sob pena de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e da aplicação das demais sanções prevista neste CONTRATO.

19.10. Em caso de atraso na realização dos pagamentos a título de OUTORGA VARIÁVEL estipulados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE, não tenha, comprovadamente, dado causa à referido atraso, o valor devido será acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva outorga em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste CONTRATO, inclusive a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a caducidade da CONCESSÃO.

19.11. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e remunerar empresa especializada de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para auditorias dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL, bem como para outras auditorias que o PODER CONCEDENTE julgar necessárias em sua atividade fiscalizatória, cabendo a esse último o direito de veto na indicação realizada pela CONCESSIONÁRIA.

19.11.1. A cada 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar uma nova empresa especializada de auditoria independente, diferente daquela responsável pela auditoria nos cinco anos anteriores, nos termos do item anterior.

19.11.2. Caso haja, por parte da empresa especializada de auditoria independente descumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS ou da legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE poderá requerer a CONCESSIONÁRIA a contratação de nova empresa especializada de auditoria independente, antes do prazo de cinco anos previsto no subitem 19.11.1 acima.

CAPÍTULO VII - DOS RISCOS

CLÁUSULA 20ª - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene de qualquer demanda ou prejuízo que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

20.3. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas no item anterior.

20.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do CONTRATO.

20.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto no item anterior, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do OBJETO da CONCESSÃO.

20.4.2. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA 21ª - DOS RISCOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

21.1. Incluem-se dentre os riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, aqueles relacionados, mas não limitados, à:

- a) obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto nos itens 14.2 e 22.1 (u) deste CONTRATO;
- b) variação de custos ordinários de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas de água e energia elétrica;
- c) atraso, comprovadamente decorrente de ato ou fato exclusivo da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para a exploração do OBJETO DA CONCESSÃO;
- d) mudanças no plano de investimentos, projetos ou obras por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- e) erro em seus projetos e obras, nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelos seus subcontratados;
- f) operação e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO e, em especial, do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- g) segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na exploração da CONCESSÃO e/ou seus subcontratados;
- h) aumento do custo de FINANCIAMENTO(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio da exploração da CONCESSÃO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados

- ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- i) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- j) qualidade na prestação dos serviços e atividades atinentes à CONCESSÃO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO;
- k) obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na exploração da CONCESSÃO;
- l) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final de resíduos, equipamentos ou bens relativos à CONCESSÃO;
- m) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;
- n) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- o) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;
- p) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- q) greves ou paralisações realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas suas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- r) interface com entidade e órgãos públicos, com as subcontratadas, consumidores, tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA, bem como os USUÁRIOS;
- s) não efetivação da demanda projetada no âmbito da CONCESSÃO, suas FONTES DE RECEITA ou quaisquer outros equipamentos ou instalações implementados na ÁREA DA CONCESSÃO, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO ou da hipótese prevista no item 20.4;
- t) construção, demanda e viabilidade das FONTES DE RECEITA;

- u) realização e pagamento de eventuais ajustes e adequações necessárias para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- v) inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;
- w) custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- x) custos incorridos e perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança aplicáveis à ÁREA DA CONCESSÃO;
- y) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários à exploração do OBJETO da CONCESSÃO, ressalvados aqueles referentes à iluminação pública;
- z) prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso da ÁREA DA CONCESSÃO e suas adjacências em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis; e
- aa) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO da CONCESSÃO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.
- bb) variações no nível e/ou condições hidrossanitárias dos corpos e/ou cursos d'água que comprometam a execução do OBJETO da CONCESSÃO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, cujas causas sejam oriundas ou não de eventos ocorridos na ÁREA DA CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 22ª - DOS RISCOS NÃO ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

22.1. Não são riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos, aqueles relacionados a:

- a) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de explorar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- b) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades do Município de Porto Alegre, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- c) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis

nos termos deste CONTRATO ou na legislação vigente;

d) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como descumprimento do quanto previsto como desempenho mínimo no âmbito do ANEXO IV- SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO, quando decorrentes diretamente da ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;

e) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

f) revisões sobre os parâmetros e medidores de desempenho da CONCESSIONÁRIA que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;

g) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;

h) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

i) ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

j) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;

k) não aprovação dos projetos e INTERVENÇÕES pelos órgãos competentes quando constantes no PLANO DE INTERVENÇÕES aprovado, por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA ;

l) investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estivesse em tramitação quando da LICITAÇÃO;

m) descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimonial histórico ou cultural;

n) greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de explorar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO CONTRATO;

o) alteração do rol de BENS REVERSÍVEIS em favor ao PODER CONCEDENTE;

p) custos decorrentes de eventuais situações de irregularidades e/ou dívidas da ÁREA DA CONCESSÃO no âmbito imobiliário, tanto contraídas quanto em trâmite judicial e/ou administrativo, pelo PODER CONCEDENTE à época da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

- q) qualquer ocorrência decorrente das atividades desenvolvidas no âmbito dos Termos de Permissão de Uso da bilheteria do embarcadouro e dos módulos dos ambulantes do TRECHO 1;
- r) quaisquer danos ou ocorrências verificados no âmbito dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS que, dispostos no respectivo RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO EVENTO e em desrespeito ao regramento do ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS, tenham prejudicado a viabilidade econômico-financeira dos eventos, como casos de inadimplência referentes aos serviços disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, práticas internas de patrocínio em desacordo com as disposições do referido ANEXO e outras possíveis irregularidades identificadas durante a realização dos eventos;
- s) custos decorrentes do atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias à exploração do OBJETO da CONCESSÃO, desde que comprovado pela CONCESSIONÁRIA o cumprimento de todas as exigências legais e regulatórias previstas pela Administração Pública, observado no disposto no item 14.2 deste CONTRATO;
- t) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais de competência do Município de Porto Alegre que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- u) investimentos, custos e despesas decorrentes de obras ou INTERVENÇÕES a serem realizadas em área não integrante da ÁREA DA CONCESSÃO por imposição de órgão integrante da Administração Pública como condição para a obtenção de licenças, autorizações ou permissões relacionadas às atividades da CONCESSÃO; e
- v) investimentos, custos e despesas referentes a implementação do sistema de iluminação pública no PARQUE DA HARMONIA e em sua ÁREA ANEXA, bem como a operação e manutenção dos serviços de iluminação pública na ÁREA DA CONCESSÃO.

22.2. O encargo financeiro decorrente de eventual exigência a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre a ÁREA DA CONCESSÃO será objeto de ressarcimento no âmbito deste CONTRATO

CAPÍTULO VIII - DOS MECANISMOS DE REVISÃO CONTRATUAL E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 23ª - DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

23.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre este CONTRATO, a cada 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de aprimorar os serviços e as atividades atinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade e analisar

criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS.

23.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

23.3. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa cláusula para se pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

23.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

23.5. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

23.6. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se á o disposto no CAPÍTULO XV deste CONTRATO.

23.7. Do resultado do procedimento de revisão ordinária de que trata esta cláusula poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 24ª - DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

24.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária deste CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços da CONCESSÃO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

24.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

24.3. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

24.4. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se á o disposto no CAPÍTULO XV deste CONTRATO.

24.5. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

24.6. Do resultado do procedimento de revisão extraordinária de que trata esta cláusula poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 25ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, observada a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, ao qual vinculam-se, única e exclusivamente, as PARTES.

25.1.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, nos termos deste CONTRATO.

25.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) extensão ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) readequação das metas de desempenho exigidas da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- d) revisão dos valores devidos a título de pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, para mais ou para menos;
- e) pagamento de indenização em dinheiro;
- f) assunção de investimentos pelo PODER CONCEDENTE;
- g) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; ou
- h) combinação das modalidades anteriores.

25.3. As alternativas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 26ª - DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser apresentado por qualquer umas das PARTES, após o processo de revisão ordinária, revisão extraordinária ou quando verificado o desequilíbrio do CONTRATO.

26.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos

dos eventos que lhe deram causa, descritos em relatório técnico a ser apresentado pela PARTE que solicitar a instauração do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

26.3. O relatório técnico de que trata o item anterior deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

26.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nos itens anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE, se necessário, solicitar laudos econômicos específicos ou estudos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas neste CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

26.5. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado.

26.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem a ocorrência do evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.

26.6.1. Para fins de determinação do fluxo de caixa marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e

insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

26.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal, conforme o item anterior.

26.8. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 7,42% a.a. (sete vírgula quarenta e dois por cento ao ano).

26.9. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 7,42% a.a. (sete vírgula quarenta e dois por cento ao ano).

26.10. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam os itens anteriores, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada, observada, tanto quanto possível, a similaridade com a metodologia originalmente definida.

26.11. Quando os fluxos de caixa forem apurados em moeda nacional corrente, a taxa de desconto, descrita nos itens acima deverá incorporar o IPCA.

26.12. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

26.13. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro suscitado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação, sob pena de se considerar aceita a proposta originalmente apresentada.

26.14. A comunicação encaminhada pela PARTE interessada à outra PARTE deverá estar acompanhada de cópia dos documentos necessários para a caracterização da situação que ensejaria a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.15. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

26.16. Decorridos 60 (sessenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES deverão recorrer aos procedimentos previstos no Capítulo XV deste CONTRATO.

26.17. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo imediatamente subsequente à decisão.

CAPÍTULO IX- DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 27ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em favor do PODER CONCEDENTE e durante toda a vigência da CONCESSÃO, sob pena de caducidade, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição precedente para assinatura deste CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

a) o montante inicial da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, até a expedição do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativo às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

b) após a expedição do respectivo TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativo às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS o montante obrigatório da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

27.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO assegurará o fiel cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e poderá ser executada para cobrir os seguintes eventos:

a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE em face da omissão ou inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

b) o pagamento de valores devidos à título de OUTORGA VARIÁVEL, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA;

c) a devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências aplicáveis; e/ou

d) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, razão da recusa ou falha em realizar o pagamento dentro do prazo máximo concedido pelo PODER CONCEDENTE ou nos prazos explicitamente fixados neste CONTRATO.

27.2.1. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a

CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o exato valor utilizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

27.3.1. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante a complementação da garantia existente ou a contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante total definido neste CONTRATO.

27.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;

b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA-" ou "AA-(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

27.5. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional- LTN); Tesouro Selic (Letras Financeiras do Tesouro – LTF), Tesouro IGPM + com juros semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C) ou Tesouro Prefixado com juros semestrais (Notas do Tesouro Nacional – série F- NTFN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

27.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

27.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade seguro-garantia deverá seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477 de 30 de setembro de 2013 ou em norma que venha a substituí-la, e a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

27.7.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

27.8. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.9. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

27.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

27.10.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la e comunicar referida complementação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

27.11. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

27.13. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 28ª - DOS SEGUROS

28.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável, civil e penalmente, por todas as atividades exploradas na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo a única responsável pela existência e manutenção das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

28.2. Os seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverão ser compatíveis com as atividades prestadas na exploração da CONCESSÃO.

28.2.1. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

28.3. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices de seguros expressamente exigidas neste CONTRATO estão em vigor nas condições estabelecidas.

28.4. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

a) seguro de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto, manifestações, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações, danos elétricos, de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes [período indenitário de no mínimo, 6 (seis) meses], roubo de bens, pequenas obras de engenharia;

b) seguro de responsabilidade civil com operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros;

c) seguro de risco de engenharia, compreendendo a fase de implementação de estruturas na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), tumultos e greves, despesas extraordinárias, despesas de salvamento e contenção de sinistros, despesas de desentulho, honorário de peritos, manutenção ampla;

d) seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos ou empregados, com cobertura mínima de indenização em decorrência de responsabilidade civil cruzada, erro de projeto, poluição súbita/acidental, responsabilidade civil do empregador, circulação de equipamentos nas adjacências e danos morais; e

e) seguro para estacionamento, caso existente na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme a regulamentação aplicável.

28.5. Os seguros poderão ser contratados perante seguradoras nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizadas a operar pela SUSEP.

28.6. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

28.7. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração

nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO, dentro das condições da apólice.

28.8. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

28.9. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

28.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros foram ou serão renovadas imediatamente após seu vencimento, ou, ainda, novas apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

28.11. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

28.12. A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros contratados, sendo inteiramente responsável pelo pagamento integral da(s) franquia(s) na hipótese de ocorrência de sinistro(s).

CAPÍTULO X- DOS BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 29ª - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

29.1. Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

29.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência deste CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

29.1.2. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA

no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente, não cabendo qualquer indenização ou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no advento do termo contratual.

29.2. Dentre os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, são não reversíveis ao PODER CONCEDENTE os seguintes bens e equipamentos:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e licenças de uso ou códigos-fonte de softwares;
- b) palcos, lonas, cabos, e demais equipamentos necessários para a montagem e realização de eventos;
- c) sistemas e equipamentos do circuito de câmeras;
- d) veículos automotores;
- e) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de alimentos e bebidas, limpeza e jardinagem quando realizados pela CONCESSIONÁRIA; e
- f) equipamentos de manutenção.

29.2.1. É previamente autorizada a celebração de contratos de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação dos referidos bens não passíveis de reversão ao PODER CONCEDENTE para uso pela CONCESSIONÁRIA.

29.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir e alienar os referidos bens não passíveis de reversão ao PODER CONCEDENTE sem a necessidade de prévia autorização ou comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE.

29.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à exploração e à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que se reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, livres de quaisquer ônus e encargos.

29.4. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, ao término da CONCESSÃO:

- a) edificações anteriormente existentes e implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, inclusive para a exploração de FONTES DE RECEITAS;
- b) infraestrutura permanente e fixa das áreas livres e das edificações (cabeamento, quadros de distribuição, pontos de conexão, sanitários, pias etc.) e respectivos componentes hidráulica, rede de TI, elétrica, som, imagem e iluminação;
- c) as pistas de caminhada, ruas, pistas de *cooper*, ciclovias, calçadas, decks, trapiches, rampa de acesso e outros percursos destinados à movimentação dos USUÁRIOS na ÁREA da CONCESSÃO;
- d) sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;
- e) o mobiliário de uso comum na ÁREA DA CONCESSÃO;

f) a propriedade intelectual sobre a CONCESSÃO e as marcas relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO;

g) as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS exigidas nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS; e

h) estruturas modulares e edificações não permanentes relacionadas a serviços oferecidos aos USUÁRIOS, tais como sanitários e portarias.

29.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

29.5.1. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os BENS REVERSÍVEIS, A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, destacando de forma clara os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.

29.5.2. Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

29.5.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

29.5.4. Em caso de discordância das PARTES com relação ao relatório, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos de resolução de conflitos estabelecidos neste CONTRATO.

29.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos.

29.7. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução de obras, serviços e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário de BENS REVERSÍVEIS.

29.8. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

29.9. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

29.10. Todos os contratos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação destes bens à CONCESSÃO.

29.11. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

29.12. O processo de reversão ocorrerá com a extinção da CONCESSÃO, retornando ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

29.12.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final deste CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO e revisar o inventário de BENS REVERSÍVEIS, observados os relatórios apresentados anteriormente a cada ano da CONCESSÃO.

29.12.2. Para eventuais divergências entre as PARTES com relação à avaliação prevista no subitem anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de resolução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

29.13. Finalizadas a avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

29.14. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

29.14.1. Entende-se por princípio da atualidade a execução do OBJETO da CONCESSÃO por meio de bens, equipamentos e instalações modernas que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem a qualidade na prestação dos serviços e atividades deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO.

CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 30ª - DA FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, podendo contar com auxílio técnico do AFERIDOR CONTRATADO, nos termos deste CONTRATO.

30.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, inclusive o AFERIDOR CONTRATADO, o livre acesso, em qualquer época, à ÁREA DA CONCESSÃO, instalações, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros.

30.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

30.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, inclusive o AFERIDOR CONTRATADO, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

30.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) determinar, de forma justificada, que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as executadas ou sob execução não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
- c) proceder vistorias para aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- d) intervir, quando necessário, na execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA; e
- e) aplicar as sanções previstas neste CONTRATO.

30.6. O PODER CONCEDENTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento deste CONTRATO, indicando o seu gestor.

30.7. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das suas obrigações contratuais.

30.8. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente, ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes

30.9. A eventual contratação de AFERIDOR CONTRATADO e os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA.

30.10. O AFERIDOR CONTRATADO deverá ser contratado entre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.

30.11. Antes da formalização do contrato com o AFERIDOR CONTRATADO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o nome da instituição ou da empresa que pretende contratar, com a descrição das suas competências técnicas, experiência e razões para a contratação.

30.12. O PODER CONCEDENTE poderá emitir, fundamentadamente e no prazo de 10 (dez) dias, eventual objeção ao nome sugerido pela CONCESSIONÁRIA, caso identifique que o AFERIDOR CONTRATADO não reúna as competências técnicas necessárias, não possua a neutralidade desejada para o exercício das suas competências ou que se enquadre em qualquer situação de conflito de interesses.

30.13. Manifestada a objeção pelo PODER CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA designar outra instituição ou empresa com os requisitos exigidos neste CONTRATO, devendo-se observar, antes da sua contratação, idêntico procedimento àquele estabelecido nos itens anteriores.

30.14. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo fixado, considerar-se-á aceita a contratação da instituição ou empresa designada pela CONCESSIONÁRIA para a condição de AFERIDOR CONTRATADO.

30.15. O PODER CONCEDENTE poderá manifestar objeção à atuação do AFERIDOR CONTRATADO a qualquer momento, desde que, de maneira fundamentada, constate a ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no item 30.12, situação em que a CONCESSIONÁRIA deverá designar outra instituição ou empresa com os requisitos exigidos neste CONTRATO, devendo-se observar idêntico procedimento àquele estabelecido nos itens anteriores.

30.16. A aferição realizada pelo AFERIDOR CONTRATADO e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e os demais requisitos estabelecidos no ANEXO IV – SISTEMAS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO.

30.17. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo AFERIDOR CONTRATADO serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO, sem prejuízo da incidência imediata dos impactos previstos no ANEXO IV – SISTEMAS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste CONTRATO.

30.18. PODER CONCEDENTE poderá, às suas expensas, recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento da CONCESSÃO.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 31ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas e condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

31.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

a) leve;

b) média; e

c) grave.

31.3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

31.3.1 Serão consideradas infrações leves, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

a) o não fornecimento ou a falha no fornecimento ao PODER CONCEDENTE de quaisquer documentos ou informações relativas à exploração da CONCESSÃO que lhe forem solicitadas no âmbito deste CONTRATO, incluindo as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;

b) a falha na manutenção do PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do cronograma e etapas de implementação das INTERVENÇÕES, conforme estipulado pelo ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;

c) a falha na atualização e manutenção do inventário de BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;

d) a falha na indicação do responsável técnico para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

e) a falha no atendimento às convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

f) a falha em manter, em portal eletrônico específico da CONCESSIONÁRIA, informações atualizadas sobre as atividades referentes a cada um dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS;

g) a falha em manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a realização de cada um dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, permitindo ao PODER CONCEDENTE o livre acesso a tais informações, a qualquer momento;

h) a falha na indicação de um responsável técnico à frente dos trabalhos, com conhecimento de toda a operação da CONCESSIONÁRIA e com poderes para representá-la junto às comissões dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, quando existentes, e nas questões relativas aos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo estar presente e à disposição durante a realização de cada um desses eventos;

i) a falha em fornecer mapeamento, informativos e placas distribuídos ao longo do ACAMPAMENTO, de modo a facilitar a localização dos PIQUETES, ruas, edificações, atrações e demais pontos de interesse.

j) a falha em apresentar para o PODER CONCEDENTE e às comissões dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, quando existentes, o relatório indicando a área total a ser disponibilizada para cada um dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS, conforme disposto no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS.

31.3.2. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

31.3.2.1. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

31.3.2.2. Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 3 (três) meses consecutivos, no valor de até 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA ou de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o que for maior.

31.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

31.4.1. Serão consideradas infrações médias, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

a) a não apresentação ou falha na apresentação do PLANO DE INTERVENÇÕES e do PLANO OPERACIONAL nos termos indicados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;

b) a falha em iniciar a implementação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS nos termos indicados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;

c) a falha na informação ao PODER CONCEDENTE sobre o início e status dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;

d) a falha na comunicação imediata ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões e autorizações exigidas para plena execução do OBJETO da CONCESSÃO forem retiradas, revogadas ou caducarem ou, por qualquer motivo deixarem de operar seus efeitos, nos termos deste CONTRATO;

e) a falha na comunicação imediata ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da realização das atividades da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;

f) a não cooperação e apoio ao desenvolvimento das atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

g) a falha no fornecimento das infraestruturas e serviços necessárias para cada um dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS nos termos do ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS;

h) a falha em comunicar o PODER CONCEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR impeçam ou venham a impedir a normal execução de algum dos EVENTOS OBRIGATÓRIOS na forma disposta no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS;

i) Falha em apresentar ao PODER CONCEDENTE algum dos RELATÓRIOS DE ENCERRAMENTO DO EVENTO, nos prazos e termos dispostos no ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS.

31.4.2. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

31.4.2.1. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

31.4.2.2. Multa no valor de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA ou de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o que for maior, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

31.5. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

31.5.1. Serão consideradas infrações graves, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

a) a não conclusão ou falha da conclusão da execução e implementação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS nos termos indicados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;

b) o não pagamento da OUTORGA VARIÁVEL na forma e prazo estabelecidos neste CONTRATO;

c) a falha em realizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

d) a falha em adotar as normas técnicas pertinentes aos serviços e atividades executados no âmbito da CONCESSÃO;

e) a alienação dos BENS REVERSÍVEIS em descumprimento ao estabelecido neste CONTRATO;

f) a falha no fornecimento das infraestruturas e serviços necessárias para o ACAMPAMENTO, a contar de 10 de agosto de cada ano, no termos do ANEXO VI – CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS;

g) a não reconstituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO; e

h) a não obtenção e manutenção dos seguros mínimos exigidos neste CONTRATO.

31.5.2. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

31.5.2.1. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

31.5.2.2. Multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA ou de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), o que for maior, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

31.5.2.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

31.5.2.4. As infrações contidas nos itens 31.5.1.g e 31.5.1.h, poderão ensejar, ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

31.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos itens anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória de no máximo 0,0329% (trezentos e vinte e nove centésimos por cento) do valor da penalidade aplicada, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterizou a infração observada a natureza de referida infração.

31.7. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nos itens anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

31.8. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

31.9. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 32ª- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

32.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

32.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

32.2.1. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

32.3. Para fins da instrução do processo administrativo disciplinar, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e poderá juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar, motivadamente, provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

32.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

32.5. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

32.6. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

32.7. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do IPCA, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

32.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

32.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, intrínseca a esta CONCESSÃO.

32.10. Em complementação aos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

32.11. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CAPÍTULO XIII - DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

CLÁUSULA 33ª- DA INTERVENÇÃO

33.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do OBJETO da CONCESSÃO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

33.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) cessação ou interrupção, total ou parcial, das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) outras hipóteses em que haja risco à continuidade e à qualidade da execução do objeto da CONCESSÃO, ou que possam acarretar prejuízo ao meio ambiente ou à segurança pública;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
- e) utilização de infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos; e
- f) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

33.3. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) prazo da intervenção, de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

33.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

33.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

33.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da

Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

33.8. Cessada a intervenção, caso o CONTRATO seja mantido em vigor, o OBJETO da CONCESSÃO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

33.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e ressarcimento dos cursos de administração.

33.9.1. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 34ª- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

34.1. A CONCESSÃO será extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo de vigência do CONTRATO;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

34.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

34.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação da ÁREA DA CONCESSÃO e instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

34.4. Extinto este CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

34.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 35ª- DO TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

35.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES.

35.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para o cálculo e o pagamento de valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

35.3. Até 12 (doze) meses antes da data prevista para o término da vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 36ª- DA ENCAMPAÇÃO

36.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

36.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do CONTRATO;

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

36.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

36.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 37ª- DA CADUCIDADE

37.1 Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços OBJETO da CONCESSÃO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- e) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- f) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para implementação e conclusão das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem a deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

37.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

37.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia,

calculada no decurso do processo.

37.4. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

37.5. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 38ª- DA RESCISÃO

38.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações a ele atribuídas, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

38.2. Os serviços OBJETO deste CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

38.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios aplicáveis para tal hipótese.

CLÁUSULA 39ª- DA ANULAÇÃO

39.1 O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável, observado o contraditório e a ampla defesa.

39.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na mesma forma da encampação, pelos mesmos critérios aplicáveis para tal hipótese.

39.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada na mesma forma da caducidade, pelos mesmos critérios aplicáveis para tal hipótese.

CLÁUSULA 40ª- DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

40.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

40.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

40.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 41ª- DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

41.1. Os conflitos, controvérsias ou divergências decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

41.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos, obrigações ou proibições ou de controvérsias referentes à execução deste CONTRATO, inclusive as situações relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou da controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

41.3. A comunicação de que trata o item anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia e eventuais documentos técnicos pertinentes.

41.4. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

41.5. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

41.6. Caso a PARTE notificada não concorde com a solução proposta, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

41.7. Não havendo qualquer manifestação da PARTE notificada no prazo previsto, considerar-se-á prejudicada a resolução amigável do conflito, sendo aplicável o disposto no item 41.11 deste CONTRATO.

41.8. As PARTES poderão designar reuniões técnicas a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

41.9. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de

negociação.

41.10. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 45 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

41.11. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, caberá às PARTES instituir o procedimento conduzido pelo Comitê de Solução de Disputas ou dar início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 42^a- DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS POR MEIO DO COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

42.1. Eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO entre as PARTES que envolvam direitos patrimoniais, e que não tenham sido resolvidas amigavelmente, poderão ser dirimidas por meio do Comitê de Solução de Disputas previsto nesta cláusula.

42.2. O Comitê de Solução de Disputas será formado por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos, sendo estes profissionais especializados e experientes para o acompanhamento deste CONTRATO.

42.3. Caberá a cada PARTE indicar um profissional efetivo e seu respectivo suplente, sendo o terceiro deles e seu respectivo suplente indicado pelos profissionais nomeados pelas PARTES, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua nomeação.

42.4. A designação dos membros do Comitê de Solução de Disputas deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação do extrato deste CONTRATO no DOPA.

42.5. A presidência do Comitê de Solução de Disputas será escolhida de comum acordo pelos membros indicados pelas PARTES.

42.6. Os membros do Comitê de Solução de Disputas terão mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução destes.

42.7. Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do Comitê de Solução de Disputas, as PARTES designarão a indicação de novos membros, nos termos deste CONTRATO.

42.8. Os membros do Comitê de Solução de Disputas não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder de forma técnica, com imparcialidade, independência, diligência e discricão, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

42.9. As decisões do Comitê de Solução de Disputas relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas por maioria.

42.10. O Comitê de Solução de Disputas deverá conduzir o procedimento em respeito aos princípios do contraditório e da igualdade entre as partes, observando os princípios próprios da

Administração Pública.

42.11. As decisões do Comitê de Solução de Disputas deverão ser emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da divergência.

42.12. A solução do Comitê de Solução de Disputas será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria de seus membros.

42.13. A decisão emitida pelo Comitê de Solução de Disputas, caso aceita pelas PARTES, será vinculante para estas.

42.14. Caso a decisão emitida pelo Comitê de Solução de Disputas não seja aceita pelas PARTES, caberá a submissão da controvérsia à arbitragem, nos termos deste CONTRATO e da Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 43ª- DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

43.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação no que couber.

43.1.1. A divergência levada à arbitragem não requer prévia decisão do Comitê de Solução de Disputas.

43.2. A arbitragem deverá ser realizada no Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para prática de todo e qualquer ato.

43.3. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

43.4. Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB) ou Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF).

43.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro titular e um suplente.

43.6. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

43.7. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

43.8. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pelo tribunal arbitral indicado conforme Cláusula 43.4, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

43.9. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará, ao final, com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

43.10. As PARTES concordam, no entanto, que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

43.11. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, o que poderá ocorrer por meio do desconto respectivo sobre o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, logo no mês subsequente ao da respectiva sentença.

43.12. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

43.13. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

43.14. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

43.15. As decisões do tribunal de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

43.16. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 44ª- DO ACORDO COMPLETO

44.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 45ª- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

45.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção e a leitura de seu teor.

45.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE: [endereço]

b) CONCESSIONÁRIA: [endereço]

45.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 46ª- DA CONTAGEM DOS PRAZOS

46.1. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO e em seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

46.2. Em todas as hipóteses, os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

46.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 47ª- DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

47.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

47.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 48ª- DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

48.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

48.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

48.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 49ª- DO FORO

49.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre, [data]

PODER CONCEDENTE

_____	_____
-------	-------

CONCESSIONÁRIA

_____	_____
-------	-------

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: RG: CPF:	2. _____ Nome: RG: CPF:
----------------------------------	----------------------------------

ANEXOS DO CONTRATO

III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

11651623

IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

11651649

V - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

11651674 e 11651695

VI - CADERNO DE EVENTOS OBRIGATÓRIOS

11651743

VII - TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DO TRECHO 1

11651910

ANEXO III DO EDITAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 2º As licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 22 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Técnico Responsável**, em 28/09/2020, às 14:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11572958** e o código CRC **556E3CDD**.
